

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2017



### Município de Major Vieira

**Data de Fundação**– 23/01/1961

**População:** 8.015 habitantes (IBGE - 2016)

**PIB:** 172,78 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA REINSTRUÇÃO (RELATÓRIO Nº 749/2018) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	18
2.1 Indicadores Estatísticos .....	18
2.2. Plano Diretor .....	19
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	20
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	21
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	29
4.1. Situação Patrimonial .....	30
4.2. Análise do resultado financeiro .....	30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	34
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....	37
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	39
5.1. Saúde .....	39
5.2. Ensino .....	41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	41
5.2.2. FUNDEB.....	43
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	46
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	46
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	47
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	48
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) .....	50
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	51

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	52
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	53
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	56
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	57
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	58
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	59
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	59
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	64
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....	64
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....	67
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....	68
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....	69
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....	70
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	71
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017 .....	74
CONCLUSÃO .....	75
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	77
APÊNDICE.....	78

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 18/00398813</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Vieira</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	30/2020

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Major Vieira, relativas ao exercício de 2017.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2017 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 27/02/2020

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2017, do Município de Major Vieira, foi emitido o Relatório nº **749/2018**, integrante do Processo **PCP 18/00398813**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 19/12/2018, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Orildo Antônio Severgnini- Prefeito Municipal de Major Vieira, pelo ofício nº 5665/2019 de 05/04/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.T.C-e em 25/04/2019.

O Prefeito Municipal pelo ofício nº 113/2019\_GAB, de 02/05/2019, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições mencionadas no Parecer Prévio nº 285/2018, estando anexados às folhas 506 a 896 dos autos.

Cabe ressaltar que, junto ao presente pedido de Reapreciação, foram replicadas manifestações contrárias, bem como juntados documentos relativos às restrições anotadas na prestação de contas do exercício anterior (2016), às quais nos autos daquele processo (PCP 17/00264343) já foram objeto de análise técnica e devidamente apreciado pelo pleno do Tribunal, razões pelas quais, nesta oportunidade serão verificados tão somente as justificativas e documentos relacionados à presente prestação de contas.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA REINSTRUÇÃO (RELATÓRIO Nº 749/2018)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 03 (R\$ 9.106,80) e 34 (R\$ 72.108,72) e de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 02 (R\$ 26.195,73), 03 (R\$ 437,71), 18 (R\$ 52.148,69) e 19 (R\$ 7.012,66), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.1).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução).

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme anotado no Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

Assim, por ausência de novas justificativas nesta fase de Reapreciação, esta instrução ratifica a posição presente no Relatório técnico supracitado que resultou pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.400.181,18**, representando **6,54%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **30,45%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (**R\$ 326.837,02**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Manifestação da Unidade:**

Nesta ocasião foram juntados aos autos às fls. 506 a 896, com destaque para o Ofício nº. 113/2019 inserto às fls. 565/649 e 692/776 que apresenta o presente pedido de Reapreciação e remete novas manifestações.

Acompanhando o pedido em tela houve também o reenvio de esclarecimentos apresentados em fase instrucional anterior já devidamente submetidos à análise desta área técnica, como também, o reenvio de justificativas relativas à prestação de contas do exercício de 2016, e, portanto, tratadas em processo distinto.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável se manifestou conjuntamente com relação a este e outros itens restritivos, razão pela qual, esta instrução passa a tecer suas considerações também de forma conjunta e, se for o caso, as readequações nos itens restritivos correspondentes.

Em sede de Reapreciação a Defesa reafirma o posicionamento manifestado na fase de Reinstrução das contas, inclusive, juntando aos autos cópia das manifestações e documentos apresentados à época, das quais solicita a reanálise.

Cabe inicialmente informar que toda documentação ora juntada que acompanha o presente pedido de Reapreciação está disposto de forma desordenada e com material duplicado, inclusive o ofício nº. 113/2019, que encaminha o presente pedido, inserto às fls. 565 a 649 e 692 a 703.

Como dito anteriormente, as manifestações seguem a mesma linha de raciocínio apresentado na Reinstrução com ênfase em dois pontos, ou seja, que houve tratamento desigual na apreciação de suas contas em relação aos outros Municípios e a contestação dos ajustes orçamentário, financeiro e de pessoal realizados pelo corpo técnico.

No que tange a isonomia pretendida referente ao posicionamento do Pleno deste Tribunal em relação à apreciação de suas contas, o Responsável alega que vários municípios, com destaque para Florianópolis, São José e Blumenau apresentavam em suas contas restrições mais



contundentes, no entanto, obtiveram parecer pela aprovação.

Sem desmerecer o direito do Responsável de reivindicar tratamento igualitário na apreciação das contas, todavia, não cabe a este corpo instrutivo se pronunciar sobre as decisões prolatadas em Plenário, mas tão somente, a competência de analisar e elaborar o relatório técnico das contas com os ajustes que se fizerem necessários e as anotações restritivas devidas, logicamente, sem emitir juízo de valor ou mesmo opinar sobre possível aprovação ou rejeição das contas, função essa que compete exclusivamente ao Plenário deste Tribunal.

Outro ponto que repisa a defesa em relação ao que já manifestou na fase de reinstrução das contas, diz respeito aos ajustes realizados pela instrução técnica na elaboração dos relatórios das contas. O mesmo alega que os ajustes da instrução são injustificados e estão em dissonância com registros contábeis da Unidade.

Conforme ficou demonstrado nos autos, os ajustes incorreram em razão de despesas com contribuições previdenciárias contraídas no exercício omitidas nos registros contábeis da execução orçamentária e financeira, e na apuração das despesas de pessoal.

O Responsável conforme manifestado nos autos alega que estas despesas foram canceladas, pois foram lançadas em dívida de longo prazo em razão de Leis Municipais (n<sup>os</sup>. 2.367/2017 e 2.368/2017) que parcelaram os referidos débitos, e que as mesmas seriam empenhadas posteriormente à medida que forem pagas.

No caso em tela se vê no procedimento do Município, com recorrência, a inobservância aos princípios e regras que norteiam a contabilidade pública para o registro da despesa pelo regime de competência, a despesa pertence ao exercício em que foi liquidada, e no presente caso a assunção dos compromissos previdenciários incorreram a partir da incontestada liquidação das despesas com folha de pagamento de pessoal. Não há como ignorar nos registros do exercício os reflexos de despesas indubitavelmente realizadas.

São despesas efetivamente empenhadas e liquidadas, as



quais restavam apenas o devido pagamento. Os parcelamentos autorizados pelo Legislativo Municipal não contemplaram em seus textos qualquer determinação para cancelar ou alterar a competência dos compromissos previdenciários, é matéria que foge à competência do legislativo municipal, se assim fosse, estaria conflitando com princípio do regime de competência insculpido na Lei Federal nº. 4320/1964, vez que os compromissos assumidos decorreram de despesas de pessoal líquidas e certas incorridas no exercício de 2017, portanto, inexistem hipóteses para desconsiderá-las, desta forma, entendemos como irregular a ausência do registro destas despesas na execução orçamentária e financeira do exercício.

Não nos compete proibir que o Legislativo Municipal parcelasse dívidas patronais perante o Fundo de Previdência, todavia, não se pode admitir que a despesa efetivamente incorrida não seja registrada ao seu tempo em completa afronta ao princípio da competência. Esta Diretoria tem orientado os jurisdicionados sobre os procedimentos com referência ao parcelamento de dívidas previdenciárias, observando que, as efetivamente contraídas no exercício por conta da folha de pagamento não podem ser estornadas ou canceladas.

**Nota Técnica da DMU- Parcelamento de Obrigações Patronais- conforme (<http://www.tce.sc.gov.br/esfinge>, captura, Tabela de Download 2017), a saber:**

“Quando houver parcelamento de obrigações patronais não recolhidas junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, os empenhos relativos às obrigações devidas no exercício atual não podem ser cancelados.

Mesmo que não haja parcelamento dos valores não recolhidos, todas as obrigações de competência do exercício, nele devem estar empenhadas.

(...)

A única situação em que os empenhos podem ser cancelados, é aquela em que, já dentro de exercício, estejam sendo empenhados valores relativos a parcelamento de obrigações de competência do próprio exercício”.

O Responsável argumenta que a contagem destes valores no exercício de 2017 incorreria no registro em duplicidade, vez que o Município estaria empenhando posteriormente. Neste sentido caberia ao Ente quando do reempenhamento nos exercícios seguintes demonstrar através de relatórios

junto à prestação de contas respectivas a evidenciação dos lançamentos de forma que na apuração e análise das contas futuras realizadas por esta área técnica sejam contemplados os ajustes necessários na execução orçamentária, conforme já procedido na apuração das contas do exercício de 2018.

Alega ainda a Defesa que pseudo ajustes vem reincidentemente ao longo dos exercícios distorcendo a realidade financeira do Município.

Com referência ao alegado, destaca-se que se trata de valores identificados nos registros contábeis enviados eletronicamente pela unidade e devidamente anotados nos relatórios de contas de exercícios anteriores, bem como, no exercício em análise. Tratam-se igualmente de despesas com contribuições previdenciárias contraídas no exercício de 2015 (R\$ 576.897,54), que à época não foram empenhadas e tampouco pagas, apenas contabilizadas no sistema patrimonial (conta contábil 218929600). Então, enquanto remanescente este saldo, é perfeitamente regular na análise das contas seu ajuste no passivo financeiro, pois se trata de uma obrigação de curto prazo que à época deveria ter seguido o rito normal de uma despesa pública, e por falta de pagamento caberia a contabilidade, à época, realizado seu empenhamento e inscrição em restos a pagar ao final do exercício.

Ainda, com relação ao valor especificado no parágrafo anterior, esta instrução apurou que amparado por autorização legislativa foi registrada a baixa da conta contábil 218929600 em contrapartida do registro em dívida de longo prazo, todavia, considerando que este lançamento contábil tenha ocorrido somente no exercício de 2019 (doc. 01, Anexos da Reapreciação), os efeitos contábeis não modificam quantitativamente ou qualitativamente o patrimônio financeiro de exercícios já encerrados.

Salienta-se também, que não há qualquer distorção de valores no relatório, pois o Responsável insinua que a receita arrecadada total anotada diverge entre os itens ao apontar os montantes de R\$ 22.976.101,20 e R\$ 21.411.444,79, evidenciados no Relatório Técnico. Assim, registra-se que realmente são números de receita apurados pela instrução, no entanto, uma leitura mais apurada

verificaria que o primeiro valor se refere ao total arrecadado consolidado, e o segundo é o resultado consolidado após a dedução dos valores relativos ao RPPS, conforme bem demonstrado no Quadro 02 do item 3.1.

Assim, como não podem ser utilizadas para cobrir despesas da Prefeitura e das demais Unidades Gestoras do Município, as receitas arrecadadas no RPPS são excluídas na apuração, e conseqüentemente as despesas também.

O Responsável também chama a atenção para o texto da restrição do déficit financeiro exposto na Conclusão que se limita a dizer que “o déficit é resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior”. Ainda que assista razão na observação, pois o déficit apurado também é resultante do resultado orçamentário do exercício, este equívoco textual na instrução não tem propriedade para desqualificar o déficit financeiro que foi claramente identificado no corpo do relatório. De toda forma, nesta oportunidade se fará o ajuste textual da restrição.

Por fim, considerando a semelhança das manifestações da defesa ora apresentadas com àquelas enviadas anteriormente, de igual forma, restou à análise instrutiva acima alinhada às conclusões desta área técnica já manifestada no Relatório de Reinstrução. Portanto, sem reparos nos ajustes e apuração da execução orçamentária, financeira e despesas de pessoal, razões pela qual, permanecem as restrições.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.185.592,56**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **24,22%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.411.444,79**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme anotado no Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

No tocante às alegações recentes, tendo em vista as considerações da análise técnica expostas no item 1.2.1.2, retro, permanece inalterado o apontamento com a consequente manutenção da restrição.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 12.246.672,02**, representando **58,53%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.924.177,07**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.299.055,62**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 947.616,40** ou **4,53%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas.

No tocante às alegações recentes, tendo em vista as considerações da análise técnica expostas no item 1.2.1.2, retro, permanece inalterado o apontamento com a consequente manutenção da restrição.

- 1.2.1.5 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 259.059,72**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.5).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme anotado no Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

Assim, por ausência de novas alegações nesta fase de Reapreciação, ratifica-se a posição presente no Relatório supracitado que resultou pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.6 Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo, no montante de **R\$1.185.447,83**, de competência do exercício de 2017 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.6).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de análise das presentes contas.

No tocante às alegações recentes, tendo em vista as considerações da análise técnica expostas no item 1.2.1.2, retro, permanece inalterado o apontamento com a consequente manutenção da restrição.

- 1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.1.7).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme anotado no Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

Assim, por ausência de novas alegações nesta fase de Reapreciação, ratifica-se a posição presente no Relatório supracitado que resultou pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.8 Despesas empenhadas (R\$ 4.750.532,89) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.052.631,31), na ordem de R\$ 697.901,58, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 9.1.8).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme anotado no Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

Assim, por ausência de novas alegações nesta fase de Reapreciação, ratifica-se a posição presente no Relatório supracitado que resultou pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.9 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2017, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.9).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### Considerações da Análise Técnica:

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme anotado no Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

No tocante às alegações recentes, tendo em vista as considerações da análise técnica expostas no item 1.2.1.2, retro, permanece inalterado o apontamento com a consequente manutenção da restrição.

- 1.2.1.10 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (item 9.1.10).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### Considerações da Análise Técnica:

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas, à qual já foi submetida à análise técnica conforme Relatório de Reinstrução nº. 749/2018.

Assim, por ausência de novas alegações nesta fase de Reapreciação, ratifica-se a posição presente no Relatório supracitado que resultou pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.11 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º Quadrimestre de 2017, no valor de **R\$ 13.099.853,88**, representando **64,34%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.361.457,25**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 10.995.186,92**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.104.666,97** ou **10,34%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.4 e 9.1.11).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)



### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de análise das presentes contas.

E, com relação às alegações recentes, tendo em vista o que esta instrução expôs no item 1.2.1.2, retro, permanece inalterado o apontamento com a consequente manutenção da restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 9.2.1).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas. Sendo que naquela oportunidade, ainda que tenha remetido o referido Parecer, o documento não foi atestado como regular por estar ilegível e incompleto, conforme anotou a instrução no Relatório Técnico nº. 749/2018.

E, considerando que nesta oportunidade não houve remessa de material para sanar a questão, resta mantida a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 9.2.2).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável posicionou-se de forma semelhante à manifestação apresentada na fase inicial de instrução das presentes contas. Sendo que, naquela oportunidade a instrução não identificou na Ata do Conselho que fora remetida, a deliberação de aprovação ou rejeição da contas do Fundo referente ao exercício de 2017.

Assim, considerando que nesta oportunidade não houve remessa de material para sanar a questão, resta mantida a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 9.2.3).

(Relatório nº 749/2018, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao presente item, o Responsável manifestou o que apresentou na fase inicial de instrução das presentes contas, ou seja, alegou que estava enviando o parecer, mas, no entanto, ficou observado pela instrução que o documento juntado às fls. 288 referia-se a uma Declaração do Conselho justificando que o mesmo ainda estava em fase de implantação.

Assim, considerando que até o presente momento o parecer em questão não foi remetido, a restrição persiste.

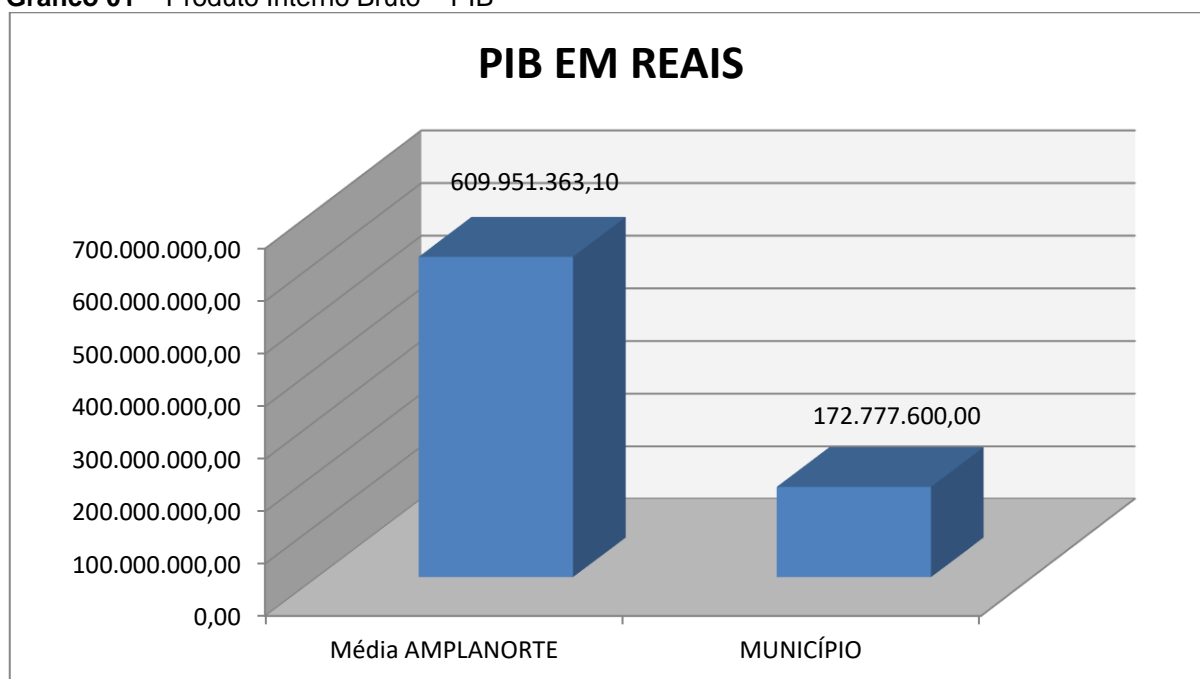
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo Responsável, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e dos artigos 93, I do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2017 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.015<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 172.777.600,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.873,35, considerando uma população estimada em 2015 de 7.899 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

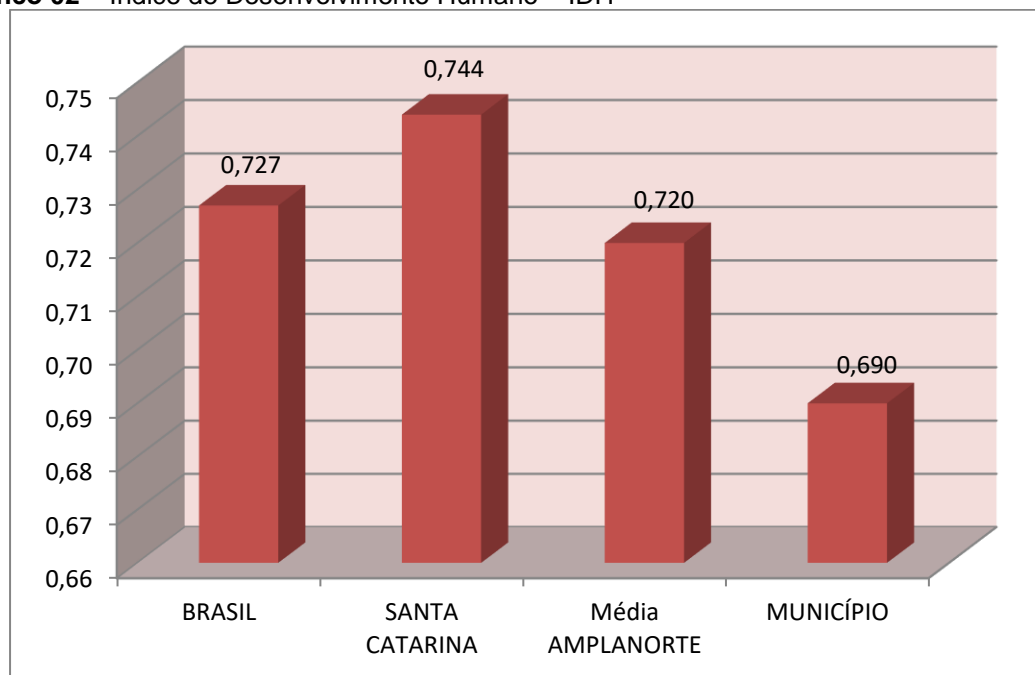
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2017

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
10/2004	22/12/2004	IV	2014

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fls. 185 do Processo.

Portanto, O Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001.

**Obs.:** Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	2169/2013	12/08/2013		22.948.653,00
LDO	2317/2016	03/03/2016		
LOA	2331/2016	13/10/2016	DESPESAFIXADA	22.948.653,00

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 112.103,67**, correspondendo a **0,49%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.073.344,16**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.073.344,16, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.769.799,20 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 696.455,04.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 1.400.181,18.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2017

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	22.948.653,00	22.976.101,20	100,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	24.770.191,00	22.863.997,53	92,30
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>112.103,67</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	22.948.653,00	22.976.101,20	100,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	24.770.191,00	24.049.445,36	97,09
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.073.344,16</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Déficit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	22.976.101,20	1.564.656,41	21.411.444,79
DESPESA	24.049.445,36	1.237.819,39	22.811.625,97
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>1.073.344,16</b>	<b>326.837,02</b>	<b>1.400.181,18</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – Documentos 5 e 6	1.180.374,63
Demais Unidades (exceto Fundo de Previdência): Despesas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Documentos 5 e 6	5.073,20
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>1.185.447,83</b>

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 471,80, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.564.656,41, assim como a despesa no montante de R\$ 1.237.819,39, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas de 2017, não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2013-2017**

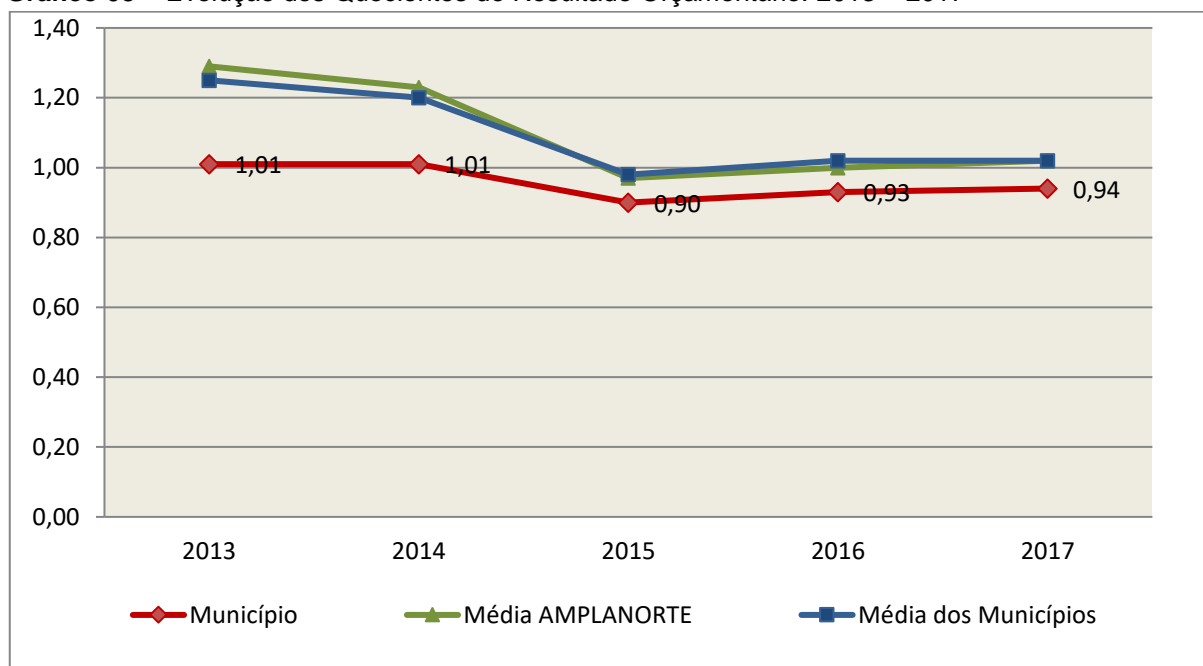
ITENS / ANO		2013	2014	2015	2016	2017
1	Receita realizada	15.133.710,54	19.290.841,13	17.842.229,54	19.800.173,57	21.411.444,79
2	Despesa executada	14.971.744,51	19.067.249,95	19.903.974,27	21.388.680,16	22.811.625,97
QUOCIENTE		2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,01	0,90	0,93	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.976.101,20**, equivalendo a **100,12%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

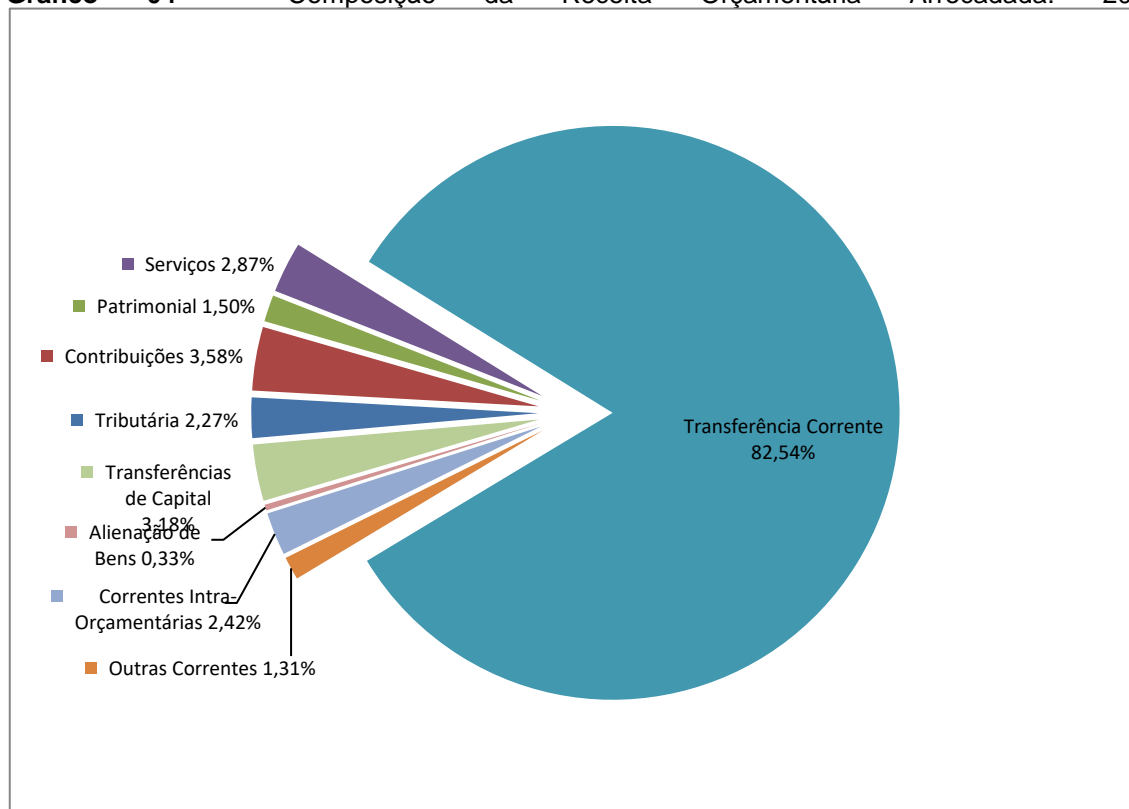
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2017

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	749.353,00	521.762,95	69,63
Receita de Contribuições	976.095,00	823.051,77	84,32
Receita Patrimonial	340.596,85	345.070,16	101,31
Receita de Serviços	639.055,00	658.422,95	103,03
Transferências Correntes	17.211.791,16	18.964.529,83	110,18

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	355.392,00	300.324,09	84,51
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.000.000,00	556.750,67	55,68
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>21.272.283,01</b>	<b>22.169.912,42</b>	<b>104,22</b>
Operações de Crédito	500.000,00	-	-
Alienação de Bens	76.369,99	75.100,00	98,34
Transferências de Capital	1.100.000,00	731.088,78	66,46
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.676.369,99</b>	<b>806.188,78</b>	<b>48,09</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>22.948.653,00</b>	<b>22.976.101,20</b>	<b>100,12</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados Sistema e-Sfinge - Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos Balanço consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2017

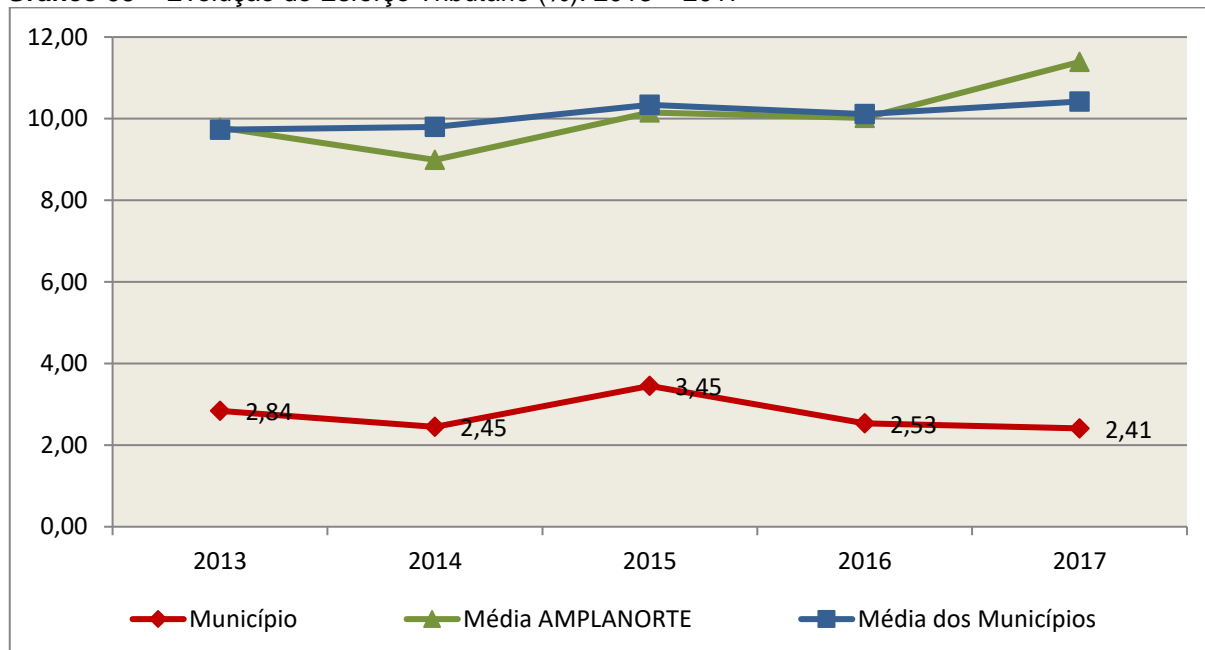


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,54%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2013 – 2017**

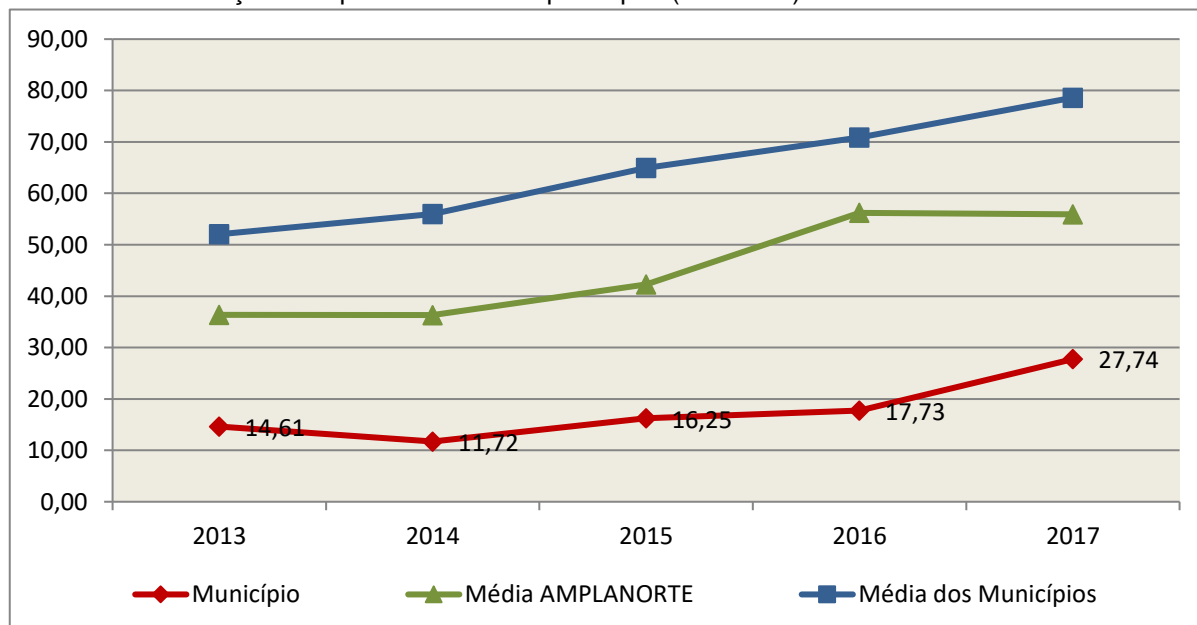


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2013 – 2017**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

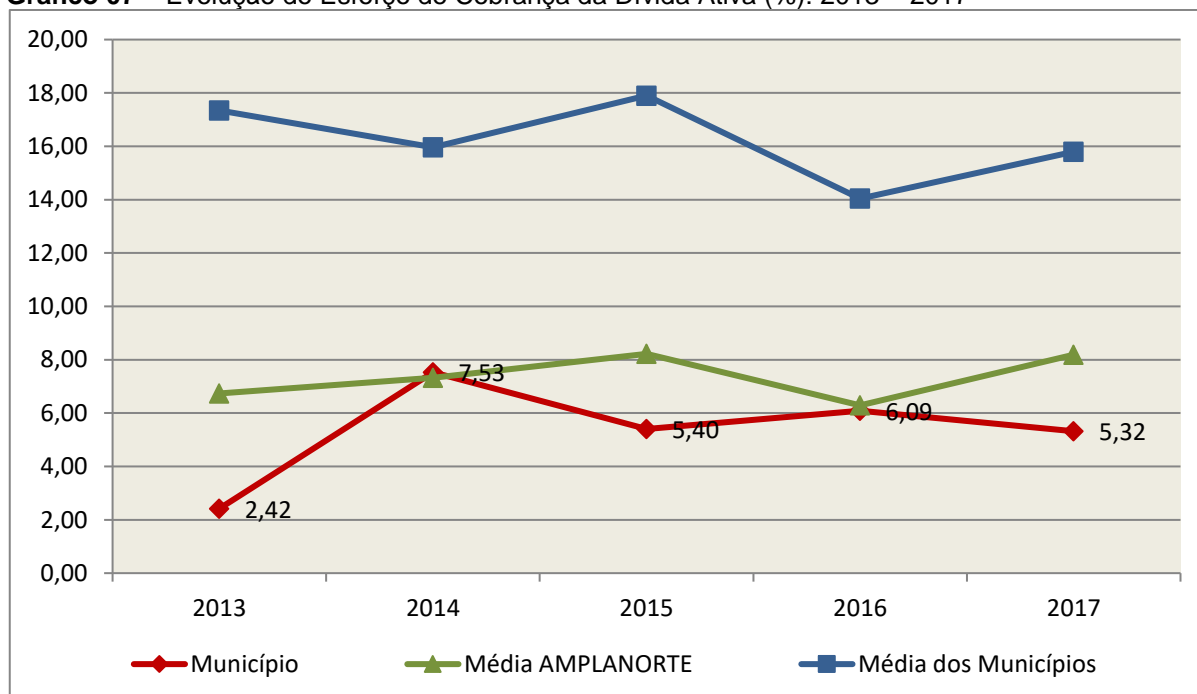
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2017

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
826.124,70	266.686,70	43.964,58	108.890,11	939.956,71

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	942.000,00	868.078,68	92,15
04-Administração	2.229.015,85	2.119.074,33	95,07
08-Assistência Social	1.185.566,54	998.003,91	84,18
09-Previdência Social	1.348.170,00	1.237.819,39	91,81

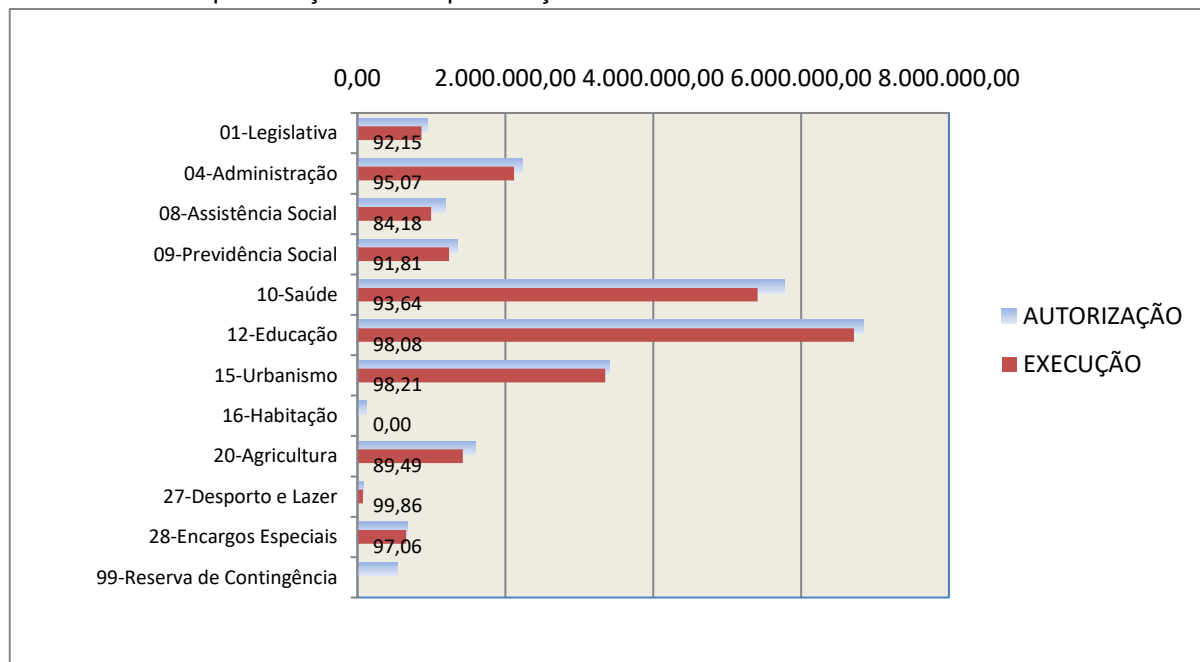
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	5.778.406,48	5.410.874,96	93,64
12-Educação	6.848.118,53	6.716.946,65	98,08
15-Urbanismo	3.414.699,52	3.353.584,73	98,21
16-Habitação	129.087,36	-	-
20-Agricultura	1.594.084,00	1.426.526,37	89,49
27-Desporto e Lazer	75.582,72	75.478,75	99,86
28-Encargos Especiais	677.500,00	657.609,76	97,06
99-Reserva de Contingência	547.960,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.770.191,00</b>	<b>22.863.997,53</b>	<b>92,30</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2017



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2013 – 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
01-Legislativa	2.411.626,27	653.304,07	676.133,84	853.160,75	868.078,68
04-Administração	-	1.697.700,27	1.854.139,46	2.198.278,66	2.119.074,33
06-Segurança Pública	20.400,47	-	-	-	-
08-Assistência Social	389.864,48	770.515,32	1.120.679,15	1.111.202,35	998.003,91
09-Previdência Social	411.852,04	767.559,76	771.475,37	999.433,92	1.237.819,39
10-Saúde	4.378.829,59	5.216.801,05	5.495.354,54	5.517.729,50	5.410.874,96
12-Educação	4.353.178,61	5.321.798,27	5.263.055,45	6.016.495,51	6.716.946,65
15-Urbanismo	2.389.179,32	4.425.998,56	3.707.969,16	3.265.913,73	3.353.584,73
16-Habitação	7.354,00	15.398,21	32.049,00	-	-
20-Agricultura	398.330,18	350.493,49	646.222,74	740.924,61	1.426.526,37
25-Energia	49.995,00	-	-	-	-
27-Desporto e Lazer	33.127,83	58.557,70	46.521,64	21.653,26	75.478,75
28-Encargos Especiais	740.358,76	556.683,01	585.166,00	1.104.109,87	657.609,76
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>15.584.096,55</b>	<b>19.834.809,71</b>	<b>20.198.766,35</b>	<b>21.828.902,16</b>	<b>22.863.997,53</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2017

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	222.308,51	1,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	178.575,30	1,22
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	98.460,52	0,67
Cota-Parte do ICMS	6.443.875,71	43,98
Cota-Parte do IPVA	526.814,24	3,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.098,88	0,60
Cota-Parte do FPM	6.383.374,71	43,56
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	292.783,86	2,00
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	283.778,41	1,94
Cota-Parte do ITR	69.053,32	0,47
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.757,76	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	39.906,71	0,27

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.004,32	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>14.652.792,25</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	292.783,86	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	283.778,41	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>14.076.229,98</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2017

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	24.319.989,52
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.706.827,77
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	688.984,68
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>20.924.177,07</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.



## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2017

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.800.791,69</b>	<b>3.984.684,19</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.510.769,23</b>	<b>5.521.680,07</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>3.704.784,20</b>	<b>3.821.353,95</b>	Obrigações Trabalhistas, Previd Prazo	1.404.336,24	1.540.575,85
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	95.132,49	160.058,02	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	988.960,86	938.233,68
Dívida Ativa Tributária	95.132,49	160.058,02	Fornecedores e Contas a Pagar	1.985.875,69	2.132.899,00
<u>Varição Patrimoniais</u>	875,00	3.272,22	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	900,00	900,00
<u>Diminutivas Pagas</u>	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.130.696,44	909.071,54
<u>Antecipadamente</u>	-	-	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.245.606,25</b>	<b>10.215.094,08</b>
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.806.670,84	2.776.158,67
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.383.866,60</b>	<b>18.281.134,88</b>	Provisões a Longo Prazo	7.438.935,41	7.438.935,41
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>5.389.249,10</b>	<b>5.438.155,58</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	7.438.935,41	7.438.935,41
Créditos a Longo Prazo	5.019.675,79	5.068.582,27	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>15.756.375,48</b>	<b>15.736.774,15</b>
Créditos Tributários a Receber	4.288.683,58	4.288.683,58			
Dívida Ativa Tributária	730.992,21	779.898,69	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.428.282,81</b>	<b>6.529.044,92</b>
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	369.573,31	369.573,31	Patrimônio Social e Capital Social	1.577.583,28	1.577.583,28
<u>Investimentos</u>	10.755,22	10.755,22	Resultados Acumulados	3.850.699,53	4.951.461,64
Participações Permanentes	10.755,22	10.755,22	Resultado do Exercício	1.348.281,61	1.100.762,11
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.755,22	10.755,22	Resultado de Exercícios Anteriores	2.502.417,92	3.850.699,53
<u>Imobilizado</u>	11.983.862,28	12.832.224,08	<b>TOTAL</b>	<b>21.184.658,29</b>	<b>22.265.819,07</b>
Bens Móveis	9.002.019,35	9.545.998,56			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-15.219,37	-22.803,93			
Bens Imóveis	2.997.062,30	3.309.029,45			
<b>TOTAL</b>	<b>21.184.658,29</b>	<b>22.265.819,07</b>			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 5.185.592,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 8,93** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.399.709,38** passando de um Déficit de R\$ 3.785.883,18 para um Déficit de **R\$ 5.185.592,56**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 4.276.917,77**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2016 - 2017

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.704.784,20	3.821.353,95	116.569,75
Passivo Financeiro	4.730.294,63	5.919.736,74	1.189.442,11
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>-1.025.510,43</b>	<b>-2.098.382,79</b>	<b>-1.072.872,36</b>
Ativo Financeiro do RPPS e	2.775.058,62	3.167.315,31	392.256,69
Passivo Financeiro do RPPS	14.685,87	80.105,54	65.419,67
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>-3.785.883,18</b>	<b>-5.185.592,56</b>	<b>-1.399.709,38</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 3.167.315,31, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 80.105,54, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior - Relatório 2127/2017 - PCP 17/00264343	576.897,54
<b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>	<b>576.897,54</b>
Prefeitura: -Despesas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – Documentos 5 e 6 – R\$ 1.180.374,63 - Despesa liquidada em 2015, não registrada no Passivo Financeiro, ainda pendente de regularização, conforme verificado na conta contábil 218929600 – Ajuste exercício atual – Anexo do Relatório de Instrução – Documento 1 – R\$ 576.897,54	1.757.272,17
Demais Unidades (exceto Fundo de Previdência): Despesas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Documentos 5 e 6	5.073,20
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>1.762.345,37</b>

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 471,80, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	10.791,50	<b>SUPERAVIT</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-314.517,62	<b>DÉFICIT</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-520.022,72	<b>DÉFICIT</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	-8.669,09	<b>DÉFICIT</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-10.063,24	<b>DÉFICIT</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-118.561,70	<b>DÉFICIT</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-1.885,14	<b>DÉFICIT</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-640,00	<b>DÉFICIT</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 542.151,63	-951.887,64	<b>DÉFICIT</b>
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 409.736,01		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-42.141,14	<b>DÉFICIT</b>
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	20.952,32	<b>SUPERAVIT</b>
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-112.686,44	<b>DÉFICIT</b>
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	13.450,64	<b>SUPERAVIT</b>
36 - Salário-Educação	-5.912,70	<b>DÉFICIT</b>
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-23.501,11	<b>DÉFICIT</b>
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-329.167,06	<b>DÉFICIT</b>
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-35.418,11	<b>DÉFICIT</b>
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	<b>SUPERAVIT</b>

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-4.836,19	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.437,42	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	75.100,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-4.108,79	DÉFICIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>-2.365.161,65</b>	
00 - Recursos Ordinários	-2.820.430,91	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-2.820.430,91</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2013 – 2017

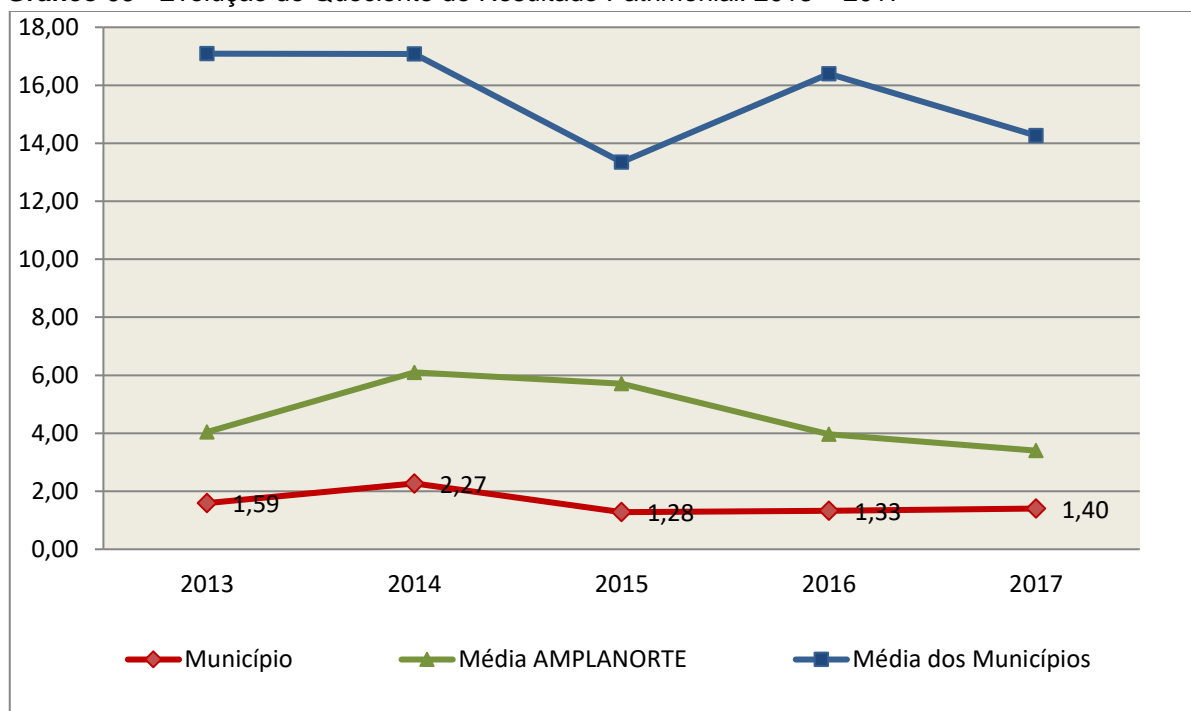
ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Despesa Executada	15.584.096,55	19.834.809,71	20.198.766,35	21.828.902,16	22.863.997,53
2 Restos a Pagar	1.385.558,75	1.689.607,71	2.448.335,73	3.599.598,19	3.825.217,37
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	760.759,51	1.200.830,98	762.818,42	929.725,58	654.038,64
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.694.935,96	1.911.248,54	3.534.980,71	4.715.608,76	5.839.631,20
5 Ativo Real	11.529.124,40	14.497.176,81	17.820.443,30	21.184.658,29	22.265.819,07
6 Passivo Real	7.247.761,85	6.374.477,28	13.934.531,16	15.960.690,80	15.883.445,73
QUOCIENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,59	2,27	1,28	1,33	1,40
Situação Financeira (3÷4)	0,45	0,63	0,22	0,20	0,11
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,89	8,52	12,12	16,49	16,73

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2013 – 2017



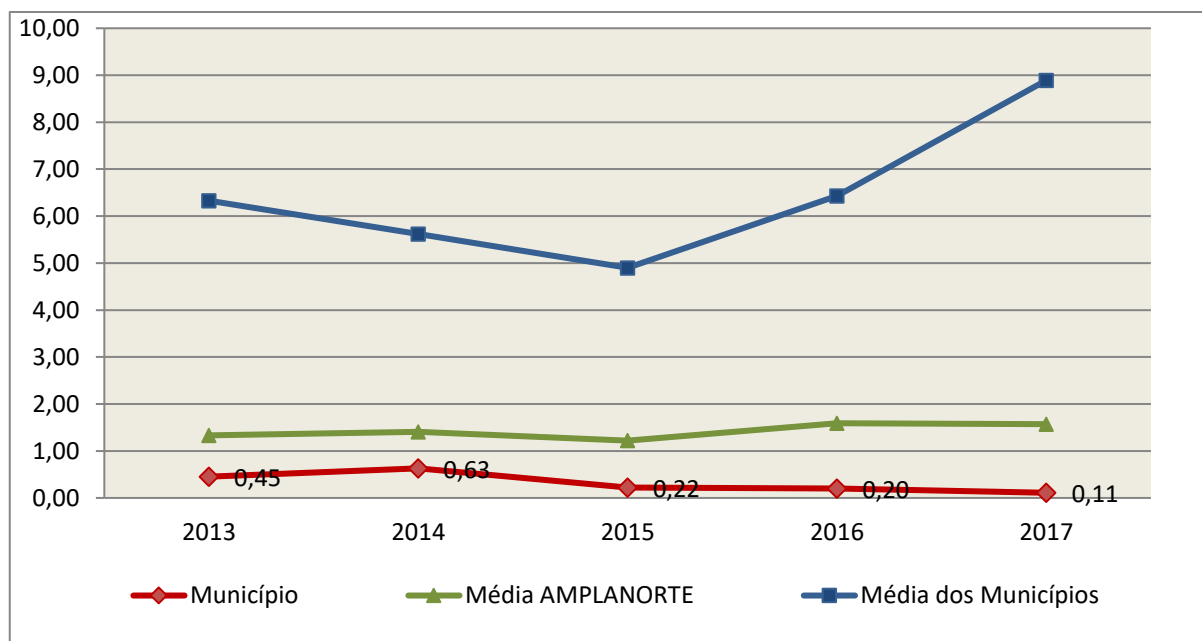
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2017 o Ativo Real apresenta-se **1,40** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2017 o Ativo Financeiro representa **0,11** vezes o valor do Passivo Financeiro.

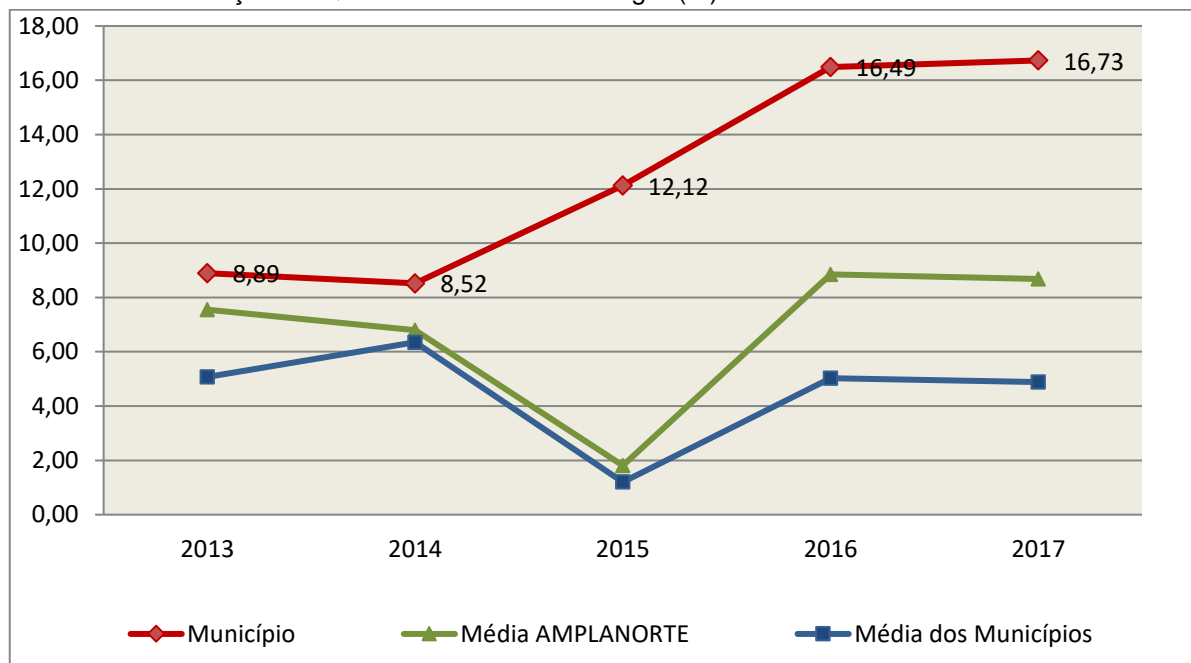
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:



**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,73%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2017, com data-base em 31/12/2016, com os seguintes resultados:

MAJOR VIEIRA	2017
Nº Servidores ativos	251
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	34
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	2.775.058,62

(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>4</sup>	22.681.572,20
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>5</sup>	39.353.622,49
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(13.896.991,67)</b>

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>31/12/2016</b>
Patrimônio Atual	4.833.388,31	4.838.688,00	2.775.058,62
(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>4</sup>	11.313.439,25	19.176.835,16	22.681.572,20
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>5</sup>	26.294.111,83	39.431.157,71	39.353.622,49
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(10.147.284,27)</b>	<b>(15.415.634,55)</b>	<b>(13.896.991,67)</b>

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Ricardo Cicarelli de Melo (MIBA nº 1.306), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de desequilíbrio Atuarial nos últimos três exercícios.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2017, com data base em 31/12/2016, no valor de R\$ 13.896.991,67, o que indica que em 2017 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Apesar de fazer constar no Relatório de Avaliação Atuarial de 2017 a existência de um plano de amortização do passivo atuarial, como no exercício anterior, novamente não restou demonstrado neste exercício o impacto deste plano no déficit atuarial apontado, razão pela qual nada se pode inferir a respeito.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2017 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

<sup>4</sup> O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

<sup>5</sup> O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Major Vieira o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.855/2018, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Apesar de haver comprovação do recebimento do ofício circular na Unidade em 19/04/2018, cujo AR foi assinado pelo servidor Sr. Andrei Ribas, nenhuma manifestação foi aduzida, razão pela qual permanecem os dados e as conclusões como matérias incontroversas, na forma em que foram colacionadas acima.

Para corroborar o apontamento, tratou-se de analisar a evolução da situação atuarial nos dois últimos exercícios. Com efeito, observou-se um substancial agravamento do déficit atuarial, passando de R\$ 13.896.991,67, em 31/12/2016, para R\$ 19.730.453,20, em 31/12/2017. Tal situação vem a reforçar a constatação que em 2017 nada se fez com a intenção de se reestabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Major Vieira.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.158.445,70** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 47.011,20**, representando **0,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2017

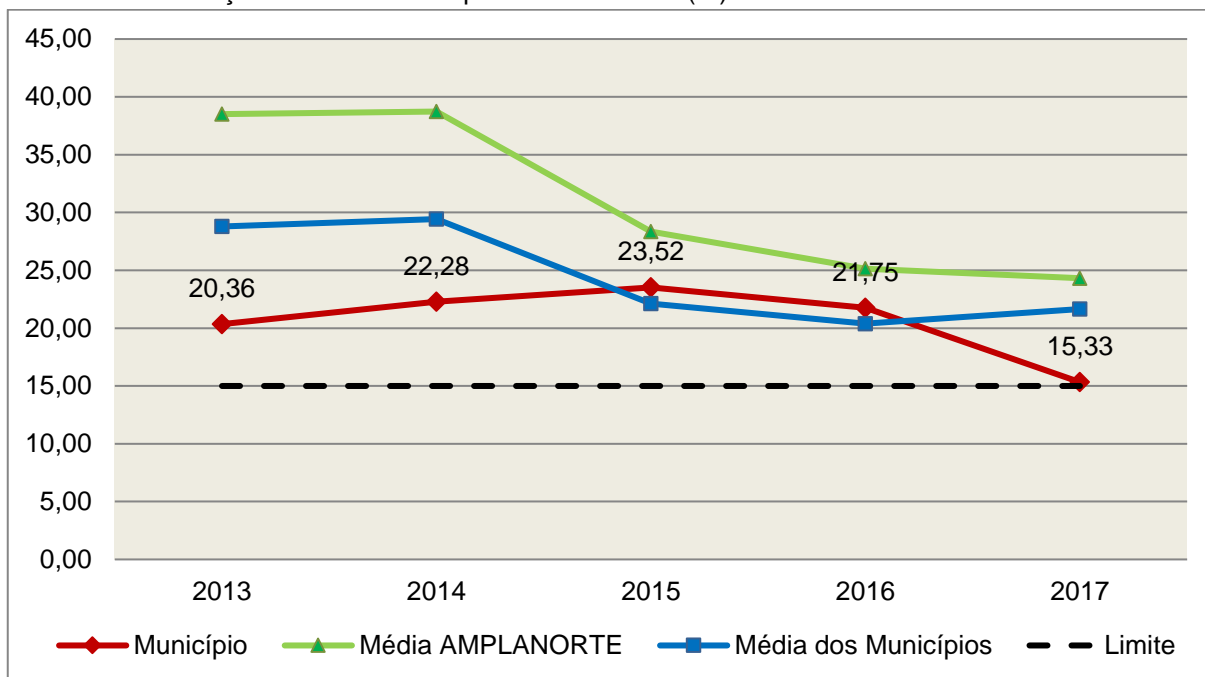
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.076.229,98</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.241.447,93	30,13
Atenção Básica	3.704.929,20	26,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	195.289,08	1,39
Suporte Profilático e Terapêutico	249.018,89	1,77
Vigilância Sanitária	46.879,63	0,33
Vigilância Epidemiológica	45.331,13	0,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.083.002,23	14,80
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.158.445,70</b>	<b>15,33</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.111.434,50	15,00
<b>Valor Acimado Limite</b>	<b>47.011,20</b>	<b>0,33</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2017 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2017) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.439.225,55** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,30%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 776.027,49**, representando **5,30%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2017

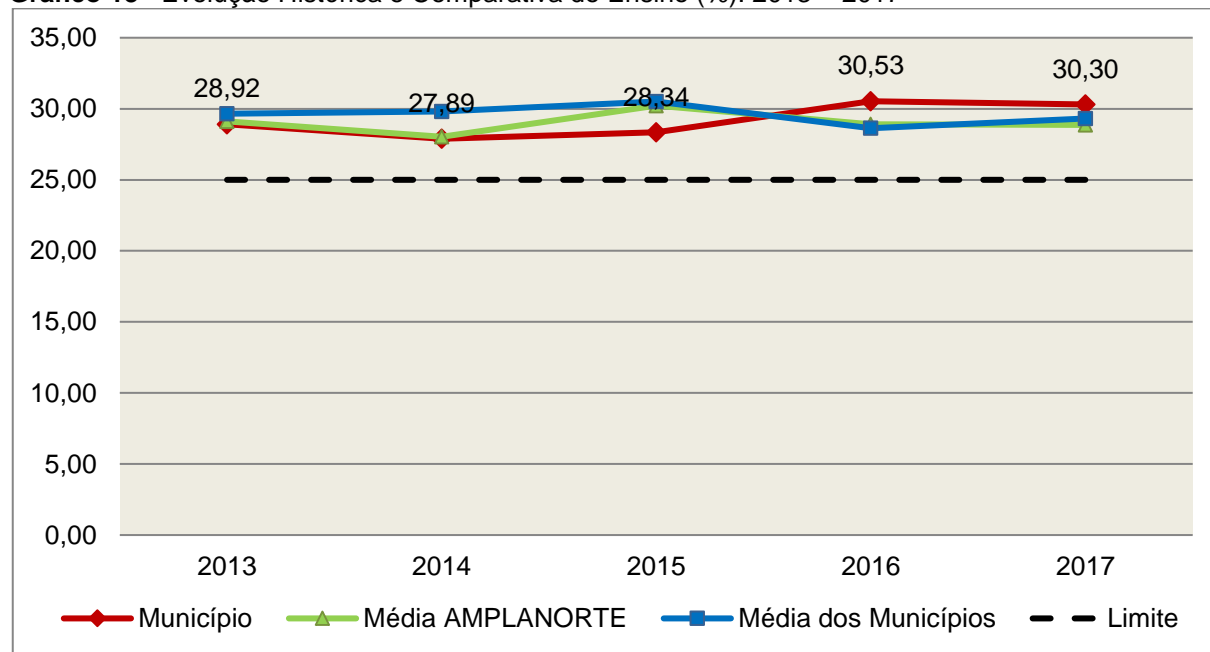
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.652.792,25</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>960.406,26</b>	<b>6,55</b>
Educação Infantil	960.406,26	6,55
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>5.742.760,89</b>	<b>39,19</b>
Ensino Fundamental	5.742.760,89	39,19
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>2.263.941,60</b>	<b>15,45</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.439.225,55</b>	<b>30,30</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.663.198,06	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>776.027,49</b>	<b>5,30</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2017 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.806.590,45**, equivalendo a **69,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.052.631,31
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.052.631,31</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.431.578,79
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB*	2.806.590,45
<b>Valor Acimado Limite</b>	<b>375.011,66</b>

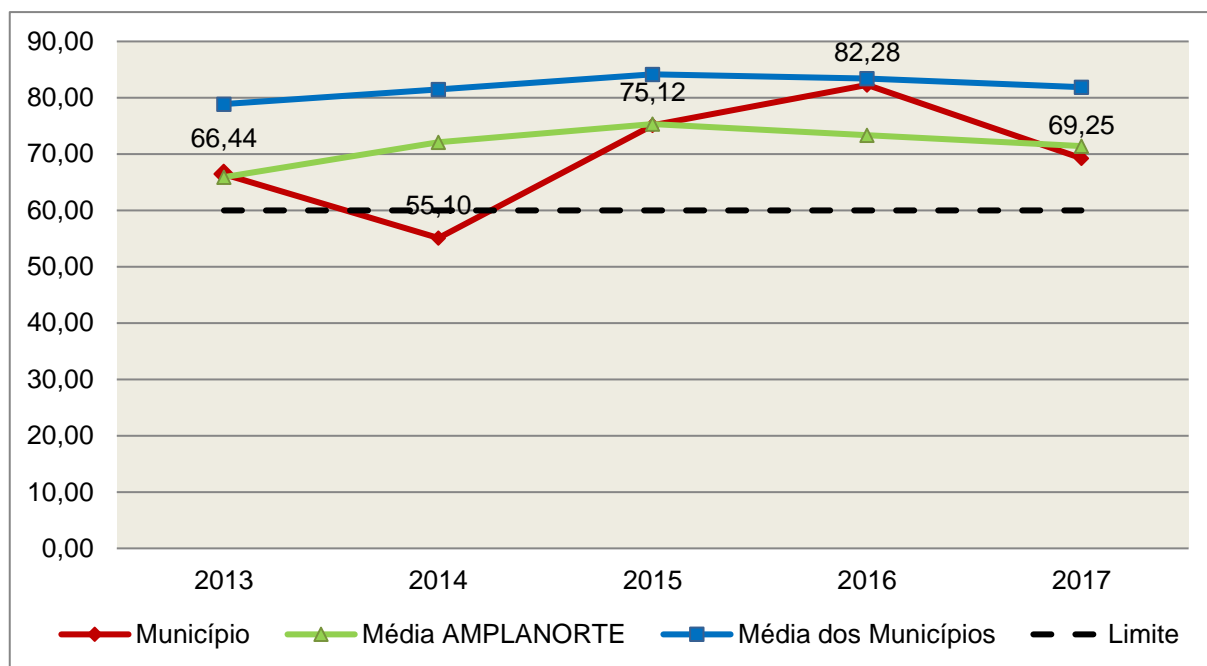
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

\*Cálculo apurado da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas (FR 18 – GDR 1 e 2)	2.948.360,10
(-) Restos a Pagar do exercício em análise sem disponibilidade financeira – Apêndice – FR 18 e Anexo do Relatório da Instrução – Documento 2 - FR 18	(141.769,65)
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.806.590,45

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.052.631,31**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.052.631,31</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	3.849.999,74
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.052.631,31
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>202.631,57</b>

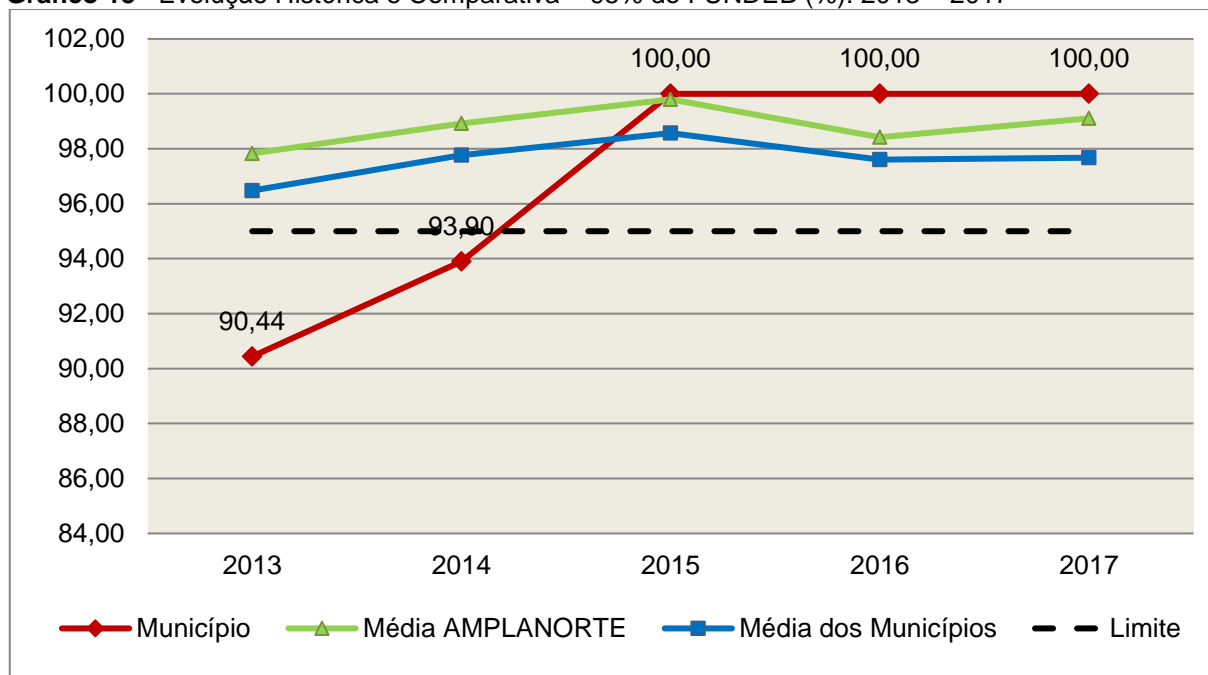
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro nas Informações Complementares deste Relatório.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2016 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2017:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	5.044,80
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.044,80
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2017

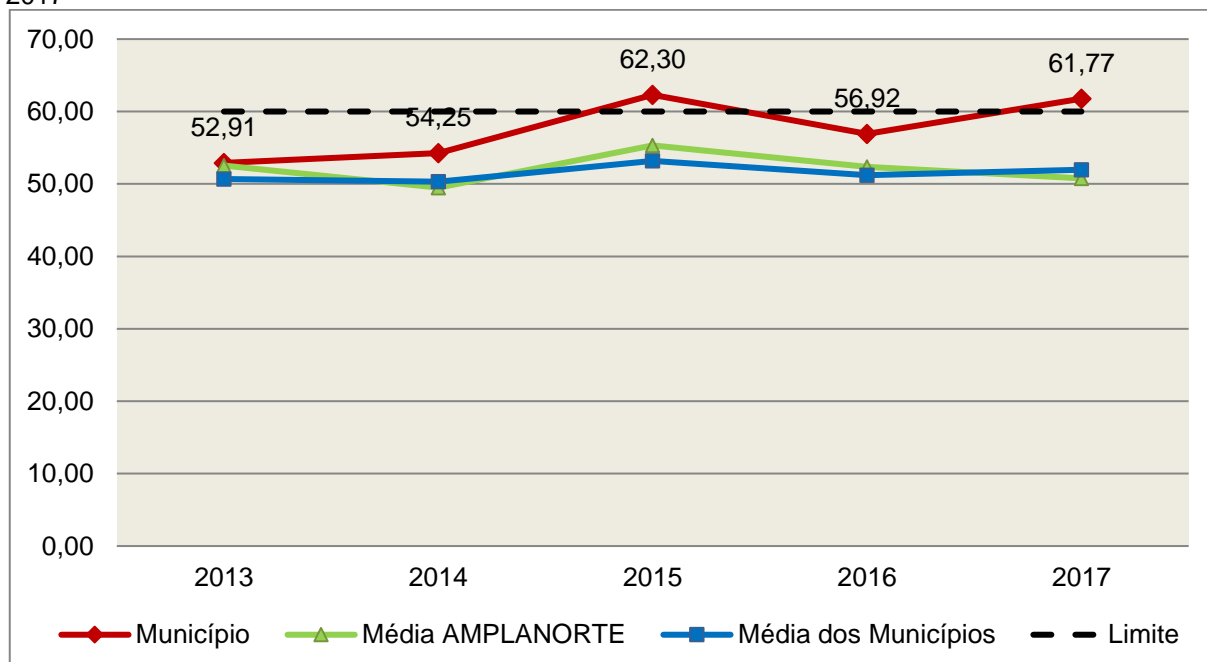
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>20.924.177,07</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.554.506,24	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.246.672,02	58,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	678.338,91	3,24
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.925.010,93</b>	<b>61,77</b>
Valor Acima do Limite (60%)	370.504,69	1,77

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **61,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>20.924.177,07</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.299.055,62	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.546.505,32	59,96
Pessoal e Encargos*	11.361.057,49	54,30
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução - Despesas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – Documentos 5 e 6	1.185.447,83	5,67
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>299.833,30</b>	<b>1,43</b>

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.246.672,02</b>	<b>58,53</b>
Valor Acima do Limite (54%)	947.616,40	4,53

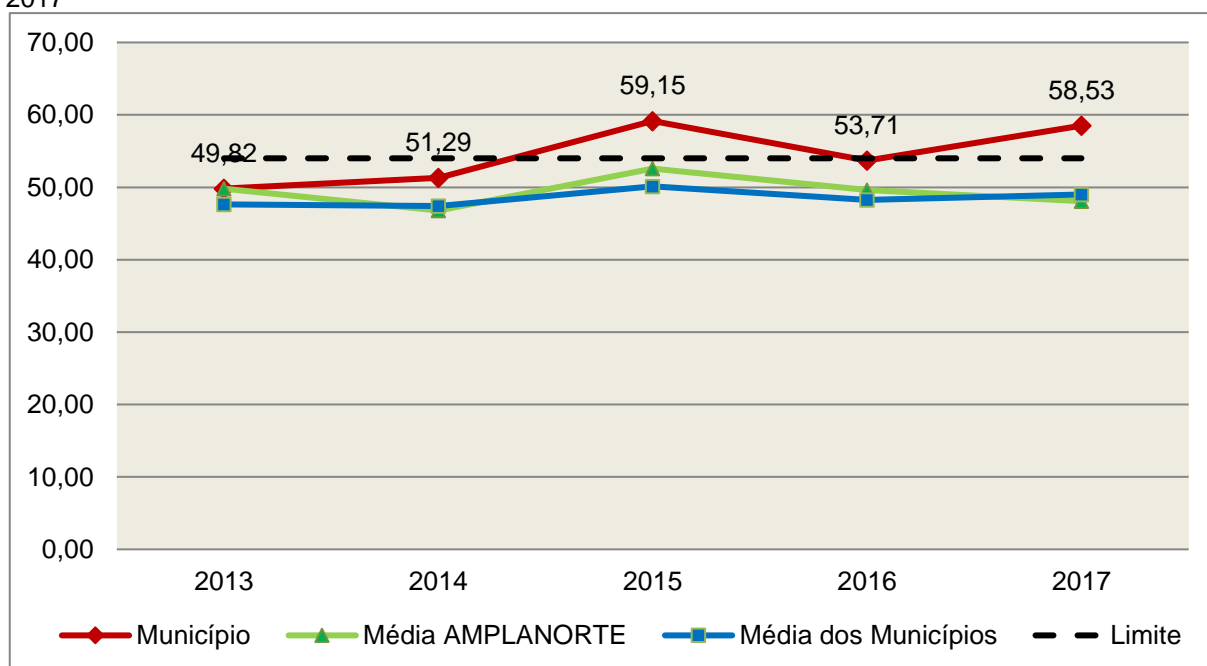
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.  
\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **58,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

6Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2017

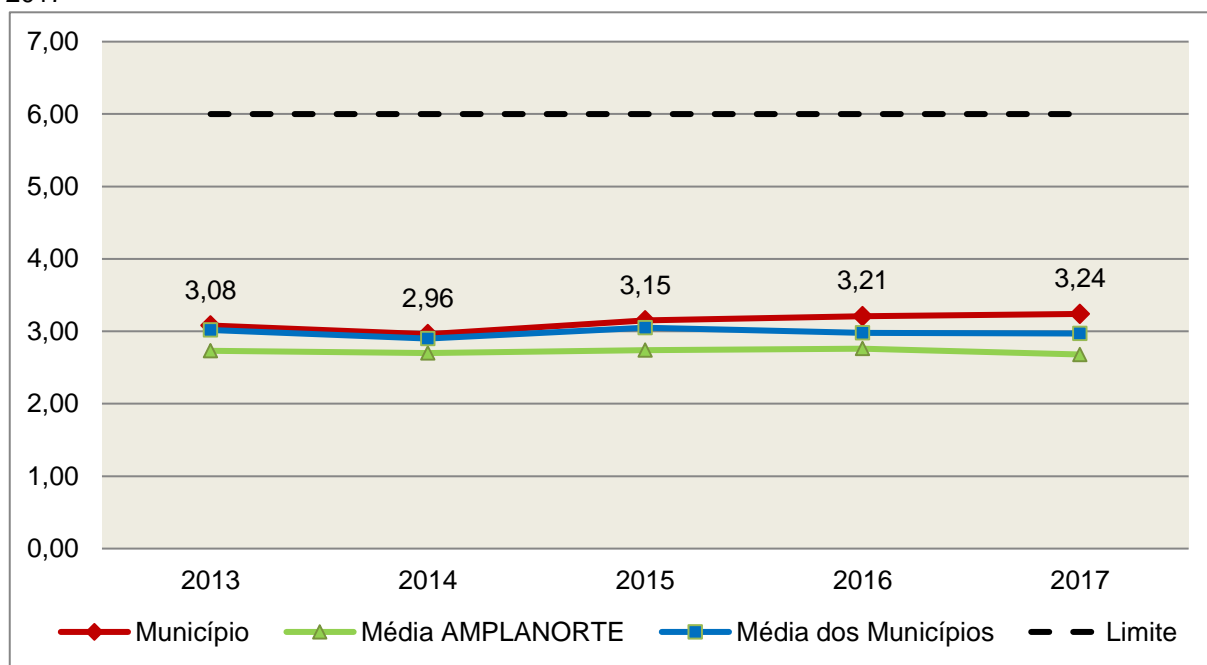
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>20.924.177,07</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.255.450,62	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	678.338,91	3,24
Pessoal e Encargos*	678.338,91	3,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>678.338,91</b>	<b>3,24</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	577.111,71	2,76

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º quadrimestre de 2017, importou em R\$ 13.099.853,88, correspondendo a 64,34% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000:

**Quadro 18-A:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2017

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	20.361.457,25
<b>LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.995.186,92</b>
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	12.595.289,08
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexo do Relatório de Instrução – Documento 6 – Prefeitura – Jan/2017 a abr/2017)	504.564,80
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)</b>	<b>13.099.853,88</b>
<b>Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)</b>	<b>64,34</b>

A vista do que foi apurado, o Poder Executivo até o 3º quadrimestre de 2017, deveria eliminar um terço (3,45%) do percentual excedente (10,34%). (Considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite), conforme disposto nos artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou 58,53% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **sendo eliminado** pelo menos um terço do percentual excedente em cumprimento a norma citada.

**Quadro 18-A:** Trajetória de retorno ao limite da Despesa de Pessoal do Poder Executivo: Exercício de 2017

Exercício de 2017					
1º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% Despesa de Pessoal (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (d)=(1/3*c)	Limite (%) (e) = (b-d)	% Despesa de Pessoal
54%	64,34	10,34	3,45	60,89	58,53

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.



Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 126/128).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>7</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

---

<sup>7</sup>Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Major Vieira, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que o documento anexado às fls. 129/131 refere-se ao Relatório de Controle Interno da Saúde e a Ata anexada à fl. 282, não foi identificada deliberação do Conselho aprovando e/ou rejeitando as contas do exercício de 2017.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 145/146).

Registra-se que o Plano de Ação e Aplicação foi encaminhado (fls. 143/144).

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que o documento anexado às fls. 132/137 refere-se à resolução que aprovou o Plano de Ação para 2017 e a Ata anexada às fls. 327-331, não foi identificada deliberação do Conselho aprovando e/ou rejeitando as contas do exercício de 2017.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 138/140).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Major Vieira, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que o documento anexado às fls. 141/142 refere-se à justificativa de não encaminhamento do parecer em função na inatividade do conselho.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.



Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:



I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	<b>Análise prejudicada em razão da data do acesso ao Portal da Transparência</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/02/2018 (Anexo do Relatório de Instrução – Documento 3).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>8</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

### 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>9</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

---

<sup>8</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

<sup>9</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Major Vieira**, referente ao exercício de 2017.

**Quadro 21** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	10.00	18.00	Não Atingiu
2 -Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	100.00	Atingiu
3 -Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	95.00	95.83	Atingiu
4 –Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	98.00	100.00	Atingiu
5 –Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	98.00	ND	Análise Prejudicada
6 –Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	96.00	ND	Análise Prejudicada
7 –Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0.00	ND	Análise Prejudicada
9 –Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	ND	Análise Prejudicada
10 –Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100.00	86.92	Não Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.90	0.46	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento	0.50	0.20	Não Atingiu

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.			
13 –Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	60.00	42.68	Não Atingiu
14 –Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	20.00	21.95	Não Atingiu
15 –Taxa de mortalidade infantil.	0.00	12.20	Não Atingiu
16 –Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0.00	ND	Análise Prejudicada
17 –Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	95.00	100.00	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	93.00	ND	Análise Prejudicada
19 –Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	90.00	100.00	Atingiu
20 –Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	100.00	83.33	Não Atingiu
21 –Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	98.00	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	11.00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	80.00	ND	Análise Prejudicada

Fonte: [http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO\\_2017-2021/DEF/pacto\\_2017-2021](http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO_2017-2021/DEF/pacto_2017-2021)  
Última atualização fevereiro/2018 e levantamento da DINTCESC

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Em outubro de 2016, o Governo Federal por meio do Decreto n.º 8.892/16 criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030. O envolvimento no âmbito municipal é enfatizado pelo referido diploma normativo, que inclusive reserva, nos termos do art. 3º, a participação de 1 (um) representante, titular e suplente, do nível de governo municipal na Comissão Nacional.

Considerando tratar-se uma diretriz nacional, alinhada a uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, é de suma importância que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do

Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## **8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE**

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação-PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as



crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2017) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2017) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.



## 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

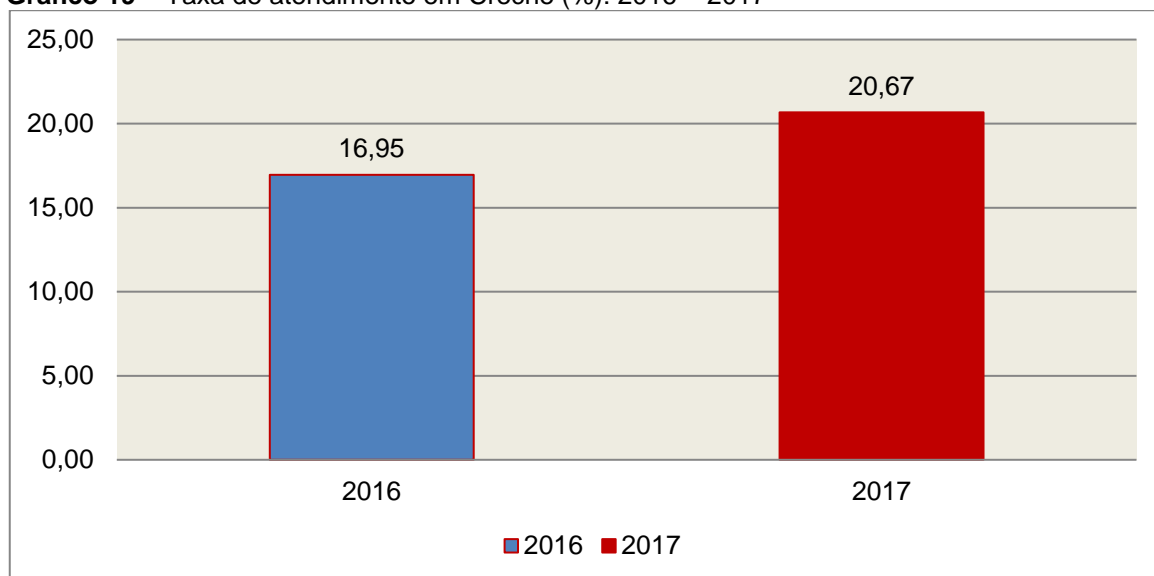
O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

<b>INDICADOR 1B: CRECHES</b>
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 20,67 %, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

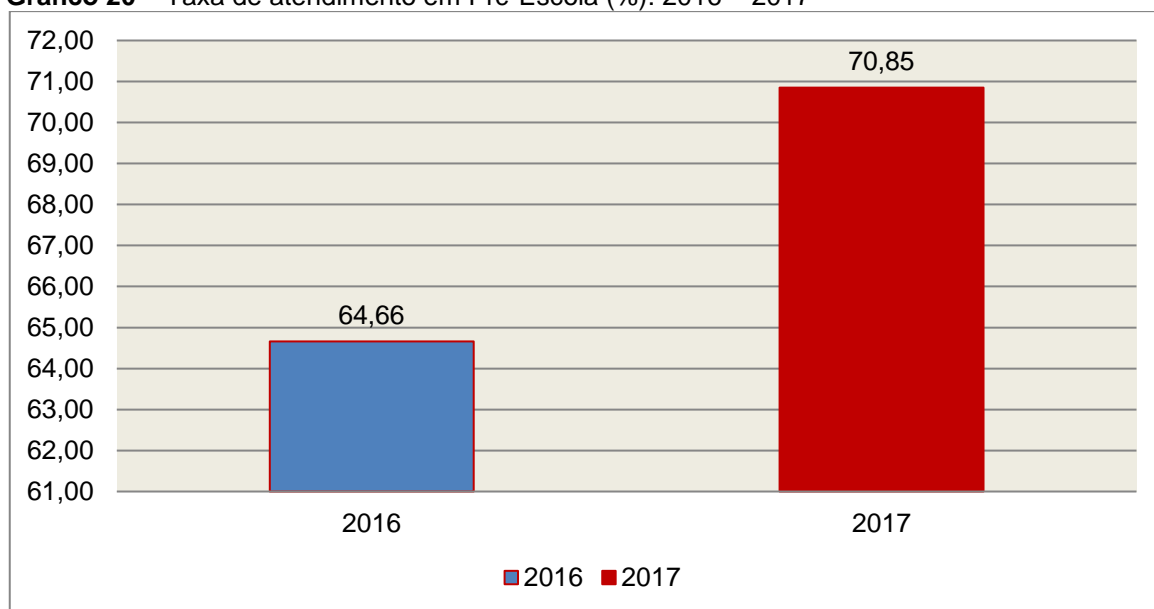
O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

<b>INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA</b>
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 70,85 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 03 (R\$ 9.106,80) e 34 (R\$ 72.108,72) e de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 02 (R\$ 26.195,73), 03 (R\$ 437,71), 18 (R\$ 52.148,69) e 19 (R\$ 7.012,66), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.400.181,18**, representando **6,54%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **30,45%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (**R\$ 326.837,02**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.185.592,56**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e da execução orçamentária do exercício, correspondendo a **24,22%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.411.444,79**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 12.246.672,02**, representando **58,53%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.924.177,07**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.299.055,62**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 947.616,40** ou **4,53%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 Lei (itens 5.3.2 e 1.2.1.4).

- 9.1.5 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 259.059,72**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos – FR 18 e 19, e Anexo do Relatório de Instrução – Documento 2 e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo, no montante de **R\$1.185.447,83**, de competência do exercício de 2017 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A, 5.3.2, Quadro 18 e Anexo do Relatório de Instrução – Documentos 5 e 6 e item 1.2.1.6).
- 9.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7, Anexo do Relatório de Instrução – Documento 3 e item 1.2.1.7).
- 9.1.8 Despesas empenhadas (R\$ 4.750.532,89) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.052.631,31), na ordem de R\$ 697.901,58, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexo do Relatório de Instrução – Documento 4, e item 5.2.2, Quadro 15 e item 1.2.1.8).
- 9.1.9 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2017, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.1, 9.1.6 e 1.2.1.9).

- 9.1.10 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fl. 02 dos autos e item 1.2.1.10).
- 9.1.11 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º Quadrimestre de 2017, no valor de **R\$ 13.099.853,88**, representando **64,34%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.361.457,25**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 10.995.186,92**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.104.666,97** ou **10,34%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.4 e 1.2.1.11).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.2.2).
- 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.3).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017

### Quadro 22 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem (itens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.9).	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Déficit	R\$ 1.400.181,18
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 5.185.592,56
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	15,33%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	30,30%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	69,25%
	95,00%	100,00%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	61,77%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	58,53%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,24%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2017 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

III – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 14/05/2020.

Oldair Schroeder  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Terezinha de Jesus Basto da Silva  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 3**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.080.449,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.553,10
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.083.002,23</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	59.710,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	145.887,07
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	550.817,57
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	161.723,24
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.345.803,54
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>2.263.941,60</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	299.633,30
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	200,00
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>299.833,30</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.052.631,31
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	5.044,80
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.044,80
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2017</b>	<b>4.052.631,31</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 264.104,52, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 5.044,80 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência no exercício de despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2017	301	102.707,28	102.707,28	81.981,34
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	301	1.865.259,95	1.865.259,95	1.817.434,25
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	303	97.901,42	97.901,42	93.027,61
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	304	4.800,00	4.800,00	4.800,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	2017	301	8.029,35	8.029,35	8.029,35
93 - Outras Receitas Não Primárias	2017	302	1.751,13	1.751,13	1.751,13
<b>TOTAL</b>			<b>2.080.449,13</b>	<b>2.080.449,13</b>	<b>2.007.023,68</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	291	24/04/2017	CINTHYA OLIVEIRA FLORIANO E OUTROS	903,10	903,10	903,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DE 2 DIARIAS + 1/2 DE DIARIA DESTINADA A VIAGEM BALNEARIO CAMBORIU - OFICINA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SC CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7	09/01/2017	ANDREI DE SA RIBAS MEI	1.650,00	1.650,00	1.650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA MES 12/2016 CONFORME NF 62 EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>2.553,10</b>	<b>2.553,10</b>	<b>2.553,10</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	365	7.794,55	7.794,55	7.794,55
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	365	51.915,63	51.915,63	40.464,49
<b>TOTAIS</b>			<b>59.710,18</b>	<b>59.710,18</b>	<b>48.259,04</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1089	25/05/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.904,58	1.904,58	1.904,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ABACATE, ABACAXI, LARANJA, ABOBORA, AIPIM, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 91 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1086	25/05/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	2.444,06	2.444,06	2.444,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ABACATE, LARANJA, MANGA, PERA, AGRIÃO, ALHO, BETERRABA, BROCOLIS, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 77 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1087	25/05/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.233,97	1.233,97	1.233,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ABACATE, LARANJA, MANGA, PERA, AGRIÃO, ALHO, BETERRABA, BROCOLIS, AIMPIM, BATATA DOCE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 83 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	838	28/04/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.407,20	2.407,20	2.407,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, CARNE MOIDA DE 1ª QUALIDADE, IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTAS, PÃO CASEIRO DE FORMA FATIADO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE, DATA PARA ENTREGA 15/05/2017 CONFORME AF 65 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	836	28/04/2017	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	289,76	289,76	289,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REPOLHO VERDE, ALFACE CRESPA, ALFACE AMERICANA, COUVE FLOR, BETERRABA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE, DATA PARA ENTREGA 22/05/2017 CONFORME AF 65 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2032	18/09/2017	ORLEI PEDROLLI	1.904,70	1.904,70	1.904,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL CONCENTRADO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 143 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1084	25/05/2017	JOALECIO WITT	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MORANGO IN NATURA, PINHAO IN NATURA, LIMAO IN NATURA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME AF 80 NF 959767/95976/959764 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	365	1090	25/05/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E	5.069,52	5.069,52	5.069,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS CARNE BOVINA, CARNE MOIDA 1º

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Major Vieira	Transf de Impostos: Educação				FILHOS LTDA - EPP				QUALIDADE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 76 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1091	25/05/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.377,36	1.377,36	1.377,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS CARNE BOVINA, CARNE MOIDA 1º QUALIDADE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 84 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1093	25/05/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.827,54	2.827,54	2.827,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS CARNE BOVINA, CARNE MOIDA 1º QUALIDADE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 92 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2310	31/10/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.547,55	1.547,55	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANAS, MARACUJÁ, MANGAS, ABOBORAS, ACELGA, AGRIÃO, MAMAO, LARANJAS ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 164 EM ANEXO. ENTREGA 13/11/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1529	21/07/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.321,64	1.321,64	1.321,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, LARANJA COMUM, ABACAXI, MAÇA GALA, ALHO, ALFACE CRESPA, COUVE FLOR, PEPINO, TOMATE DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 118 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1527	21/07/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.686,27	1.686,27	1.686,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, LARANJA COMUM, ACELGA, MAMÃO COMUM, ALHO, ALFACE CRESPA, COUVE FLOR, PEPINO, TOMATE DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 113 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	155	31/01/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	788,65	788,65	788,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANAS, MANGA, ACELGA, ALHO, BETERRABA, BROCOLIS, OVOS, TEMPEROS, CEBOLAS, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 20/02/2017 CONFORME AF 13 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	507	13/03/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	167,43	167,43	167,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATAS, PAO, MORTADELA, REQUEIJAO, FIGADO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2588 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de	365	835	28/04/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.092,50	2.092,50	2.092,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA ACEM, SEM OSSO COM BAIXO TEOR DE GORDURA, CARNE MOIDA DE 1º QUALIDADE, PAO TIPO FRANCES DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Impostos: Educação								DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA CONFORME AF 66 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1293	22/06/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.439,50	1.439,50	1.439,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BAIXO TEOR DE GORDURA, PÃO TIPO FRANCES DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 101 EM ANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 10/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1079	25/05/2017	ALDAIR NIEPÇUI	262,08	262,08	262,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEBOLAS IN NATURA, DESTINADO A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 81 EM ANEXO. ENTREGA 05/06/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	227	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.086,67	1.086,67	1.086,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEREAL, FARINHA DE MILHO, POLVILHO, GRANOLA, CHÁS, PAO CASEIRO, DOCE DE LEITE, MACARRAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL PARA ENTREGA DIA 06/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	226	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.865,60	1.865,60	1.865,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEREAL, FARINHA DE MILHO, POLVILHO, GRANOLA, CHÁS, PAO CASEIRO, DOCE DE LEITE, MACARRAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA TIA CHIQUINHA PARA ENTREGA DIA 06/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1824	24/08/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.525,74	1.525,74	1.525,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COUVE, MILHO VERDE, PEPINOS, PIMENTAO, TOMATES, AIPIM, OVOS, ABOBRINHAS ENTRE OUTRAS FRUTA E VERDURAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 128 - ENTREGA DIA 04/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1826	24/08/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.876,83	1.876,83	1.876,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COUVE, MILHO VERDE, PEPINOS, PIMENTAO, TOMATES, AIPIM, OVOS, ABOBRINHAS ENTRE OUTRAS FRUTA E VERDURAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 137 - ENTREGA DIA 18/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2315	31/10/2017	AUGUSTO ZANELLATO	80,16	80,16	80,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 158 EM ANEXO. ENTREGA 06/11/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	365	2030	18/09/2017	AUGUSTO ZANELLATO	180,36	180,36	180,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 144 EM ANEXO. ENTREGA DIA 02/10/2017.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Educação								
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1300	22/06/2017	AUGUSTO ZANELLATO	220,44	220,44	220,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS PARA PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 98 EM ANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 03/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	231	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	324,40	324,40	324,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL PARA ENTREGA DIA 13/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	235	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	426,20	426,20	426,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL PARA ENTREGA DIA 20/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	230	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	776,90	776,90	776,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA PARA ENTREGA DIA 13/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	234	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	211,50	211,50	211,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA PARA ENTREGA DIA 20/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	238	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	399,00	399,00	399,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL PARA ENTREGA DIA 27/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	239	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	462,00	462,00	462,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA PARA ENTREGA DIA 27/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2031	18/09/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTESC	3.894,96	3.894,96	3.894,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT E FEIJAO PRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL, DRAUSIO CUNHA E FREI MALINSKI CONFORME AF 145 EM ANEXO. ENTREGA DIA 02/10/2017.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2564	07/12/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	715,26	715,26	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT, FERMENTO, OLEO DE SOJA, TRIGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME NF 2757 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1538	21/07/2017	JOALECIO WITT	162,00	162,00	162,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LIMÃO IN NATURA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 110 EM ANEXO NOTAS FISCAIS 737447/737449/737450/960312. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 07/08/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2340	31/10/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	43,80	43,80	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MELANCIAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2304	31/10/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	11.648,98	11.648,98	7.383,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MELANCIAS, BATATAS, QUEIJOS, MOELAS, HAMBURGUERES, IOGURTES, MACARRAO, EXTRATO TOMATE, SUCOS ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 161/171/166/169 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2482	27/11/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	923,19	923,19	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MELANCIAS, LEITE, OLEO DE SOJA, TRIGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2037	18/09/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	36,03	36,03	36,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2028	18/09/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	2.037,89	2.037,89	2.037,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEPINOS, PIMENTÕES, OVOS, TOMATES, VAGEM, CEBOLAS, ACELGA, ABACAXI ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 151 EM ANEXO. ENTREGA DIA 16/10/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2029	18/09/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.680,10	1.680,10	1.680,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEPINOS, PIMENTÕES, OVOS, TOMATES, VAGEM, CEBOLAS, ACELGA, ABACAXI ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 154 EM ANEXO. ENTREGA DIA 23/10/2017.
Prefeitura	01 - Receitas	365	1829	24/08/2017	JULIAN	2.600,97	2.600,97	2.600,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTO, COXA



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Major Vieira	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP				E SOBRE COXA DE FRANGO, SALSICHAS, ALMONDEGAS, CARNES, MACARRAO, CHOCOLATE EM PÓ ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 134 - ENTREGA DIA 11/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1831	24/08/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.224,05	2.224,05	2.224,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTO, COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, SALSICHAS, ALMONDEGAS, CARNES, MACARRAO, CHOCOLATE EM PÓ ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 139 - ENTREGA DIA 25/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2305	31/10/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	6.603,95	6.603,95	6.603,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTOS, CARNES DE FRANGO, ALMONDEGAS, CARNES SUINAS, CEREAL ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 162 EM ANEXO.ENTREGA 06/11/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	582	27/03/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	78,53	78,53	78,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, BATATAS, REQUEIJAO, PAO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2599 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	176	02/02/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	1.804,66	1.804,66	1.804,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, CARNES DE FRANGO, LEITE, TRIGO, AMIDO DE MILHO, ARROZ ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2550 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	195	06/02/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	115,50	115,50	115,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, HAMBURGUES, LEITE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2556/2555 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1298	22/06/2017	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	172,46	172,46	172,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REPOLHO VERDE, ALFACE CRESPA, ALFACE AMERICANA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 102/100 EM ANEXO. PREVI-SOA DE ENTREGA 31/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1078	25/05/2017	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	328,35	328,35	328,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REPOLHO, ALFACE, COUVE FLOR, BETERRABA DESTINADO A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 85/86/93 EM ANEXO.ENTREGAS 05/06/2017-12/06/2017 - 19/06/2017 - 26/06/2017.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	189	04/02/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	3.711,15	3.711,15	3.711,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SAL, OLEO SOJA, ARROZ, ERVILHA, MILHO VERDE, CARNES ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2551/2552/2554/2553 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2316	31/10/2017	ORLEI PEDROLLI	1.269,80	1.269,80	1.269,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 160 EM ANEXO.ENTREGA 06/11/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1536	21/07/2017	INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA ME	272,10	272,10	272,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL CONCENTRADO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME AF 108 EM AANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 07/08/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1841	24/08/2017	FLAVIO SMENTKOSKI	129,62	129,62	129,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE, ALFACES DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 130 - ENTREGA DIA 18/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1842	24/08/2017	FLAVIO SMENTKOSKI	129,62	129,62	129,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE, ALFACES DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 131 - ENTREGA DIA 25/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1836	24/08/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	100,24	100,24	100,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE, IOGURTES, E PAES DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 132 - ENTREGA DIA 11/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1837	24/08/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	813,06	813,06	813,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE, IOGURTES, E PAES, QUEIJOS, MOELA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, CRECHE MUNICIPAL, FREI MALINSKI E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 135 - ENTREGA DIA 18/09/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1296	22/06/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.815,83	1.815,83	1.815,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CENOURA IN NATURA, BETERRABA LAVADA, ALHO IN NATURA, TOMATE IN NATURA, VAGEM IN NATURA, TEMPERO VERDE DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 104 EM ANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 31/07/2017

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1531	21/07/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	4.334,01	4.334,01	4.334,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CARNE BOVINA TIPO ACEM SEM OSSO, CARNE MOIDA DE 1ª QUALIDADE, FILE DE PEIXE, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, BISCOITO TIPO CASEIRO, PÃO CASEIRO, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 112 EM ANEXO. PREVISAO DE ENTREGA 07/08/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1532	21/07/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.183,45	2.183,45	2.183,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CARNE BOVINA TIPO ACEM SEM OSSO, CARNE MOIDA DE 1ª QUALIDADE, FILE DE PEIXE, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, BISCOITO TIPO CASEIRO, PÃO CASEIRO, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 116 EM ANEXO. PREVISAO DE ENTREGA 14/08/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1533	21/07/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.552,85	2.552,85	2.552,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CARNE BOVINA TIPO ACEM SEM OSSO, CARNE MOIDA DE 1ª QUALIDADE, FILE DE PEIXE, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, BISCOITO TIPO CASEIRO, PÃO CASEIRO, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 119 EM ANEXO. PREVISAO DE ENTREGA 21/08/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1534	21/07/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.924,55	2.924,55	2.924,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CARNE BOVINA TIPO ACEM SEM OSSO, CARNE MOIDA DE 1ª QUALIDADE, PÃO CASEIRO, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 122 EM ANEXO. PREVISAO DE ENTREGA 28/08/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1523	21/07/2017	IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS ME	52.200,00	52.200,00	6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA RELATIVA AO CONTRATO N 016/2017 CONFORME NF 05 EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>145.887,07</b>	<b>145.887,07</b>	<b>92.191,48</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2017	361	299.178,99	299.178,99	265.967,75
36 - Salário-Educação	2017	361	86.455,71	86.455,71	86.174,39

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	361	142.983,72	142.983,72	141.161,14
93 - Outras Receitas Não Primárias	2017	361	22.199,15	22.199,15	21.390,15
<b>TOTAL</b>			<b>550.817,57</b>	<b>550.817,57</b>	<b>514.693,43</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1071	25/05/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	8.895,10	8.895,10	8.895,10	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BATATAS, FIGADO DE GADO, ACHOCOLATADO, SAL REFINADO, EXTRATO DE TOMATE, CAFÉ, FERMENTOS, PAES ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E CRECHE COM ENTREGAS EM 02/06/2017 - 12/06/2017 - 19/06/2017 - 26/06/2017 CONFORME AF 78/82/87/90 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1088	25/05/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.881,60	1.881,60	1.881,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ABACATE, LARANJA, MANGA, PERA, ACELGA, ALFACE ROXA, BETERRABA, BROCOLIS, BATATA DOCE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 88 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	839	28/04/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.291,67	1.291,67	1.291,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI COMUM, ACELGA IN NATURA, CENOURA IN NATURA, BROCOLIS CHINES, OVOS VERMELHOR DE GALINHA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE, DATA PARA ENTREGA 15/05/2017 CONFORME AF 64 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	834	28/04/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	2.307,76	2.307,76	2.307,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI COMUM, MANGA COMUM, BATATA DOCE LAVADA ENTRE OUTROS DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 67 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	791	24/04/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.520,30	1.520,30	1.520,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, LARANJA, MAMAO, BATATA DOCE LAVADA, BROCOLIS, TOMATE DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 61 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	787	24/04/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.733,60	1.733,60	1.733,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE MOIDA 1º QUALIDADE, PEITO DE FRANGO SEM OSSO, COXA/SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO, SALSICHA SEM CORANTE ARTIFICIAL, PÃO CASEIRO DE FORMA FATIADO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA E FREI ANDRE MALINSKI DATA DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ENTREGA 05/05/2017 CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 63/62 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	795	24/04/2017	JOALECIO WITT	628,00	628,00	628,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PINHAO IN NATURA, LIMAO IN NATURA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUIMHA E CRECHE CONFORME AF 958065/958066/959009/959010 AF 58 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	789	24/04/2017	JOALECIO WITT	604,88	604,88	604,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PINHAO IN NATURA, LIMAO IN NATURA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 58 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	837	28/04/2017	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	361,84	361,84	361,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REPOLHO VERDE, ALFACE CRESPA, ALFACE AMERICANA, COUVE FLOR, BETERRABA DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE, DATA PARA ENTREGA 15/05/2017 CONFORME AF 65 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1082	25/05/2017	AUGUSTO ZANELATO	60,12	60,12	60,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DOCE DE FRUTAS PARA PASSAR NO PÃO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DA ESCOLA FREI ANDREE MALINSKI CONFORME AF 74 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1085	25/05/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTESC	2.839,60	2.839,60	2.839,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTAS, LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, FEIJO PRETO TIPO 1, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 75 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1294	22/06/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.791,02	2.791,02	2.791,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESUNTO COZIDO FATIADO COM POUCA GORDURA, IOGURTE INTEGRAL COMPOLPA DE FRUTAS, PÃO CASEIRO DE FORMA FATIADO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 105 EM ANEXO. PREVISÃO DE ENTREGA PARA 31/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1092	25/05/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	2.189,45	2.189,45	2.189,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESUNTO COZIDO FATIADO, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS CARNE BOVINA, CARNE MOIDA 1º QUALIDADE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CRECHE CONFORME AF 89 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	1083	25/05/2017	INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA	1.541,90	1.541,90	1.541,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL CONCENTRADO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS FREI ANDREE MALINSKI, TIA CHIQUINHA CONFORME AF 73 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação				ME				
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1295	22/06/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.348,43	1.348,43	1.348,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ABACATE, ABACAXI COMUM, BANANA CATURRA, LARANJA COMUM, MAMÃO COMUM, ABOBORA IN NATURA, ALHO IN NATURA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 96 EM ANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 03/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	459	06/03/2017	ALCEU NIEPICUY	289,38	289,38	289,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO CEBOLA IN NATURA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CUNHA, FREI MALINSKI E CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 829030/829029/829028/829027 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	858	28/04/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	907,36	907,36	907,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANAS, MAMAO, MANGA, ABOBORAS, AIPIM, CHUCHU ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 70 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1528	21/07/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.907,61	1.907,61	1.907,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, LARANJA COMUM, ABACAXI, MAÇA GALA , ALHO, ALFACE CRESPA, COUVE FLOR, PEPINO, TOMATE DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 115 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1530	21/07/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.924,17	1.924,17	1.924,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, LARANJA COMUM, ABACAXI, MAÇA GALA , ALHO, ALFACE CRESPA, COUVE FLOR, PEPINO, TOMATE DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 121 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	408	28/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.454,55	1.454,55	1.454,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, ABACATES, BANANAS, LARANJAS, MARACUJA, MAMAO, PERAS, ABOBORAS, MIMOSAS, AGRIAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 35 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 03/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	411	28/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	635,06	635,06	635,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANAS, CAQUI, LARANJAS, MARACUJA, ABOBRINHA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 41 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 10/04/2017.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	414	28/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.786,46	1.786,46	1.786,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANAS, CAQUI, LARANJAS, MARACUJA, ABOBRINHA, ENTRE OUTROS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Major Vieira	Transf de Impostos: Educação								DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 47 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 24/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	154	31/01/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.171,68	1.171,68	1.171,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANAS, MANGA, ACELGA, ALHO, BETERRABA, BROCOLIS, OVOS, TEMPEROS, CEBOLAS, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 13/02/2017 CONFORME AF 12 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	647	31/03/2017	FLAVIO SMENTKOSKI	186,11	186,11	186,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBRINHAS, ALFACE, TEMPEROS VERDE DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 56 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2523	30/11/2017	FLAVIO SMENTKOSKI	948,40	948,40	948,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBRINHAS, REPOLHOS, ALFACE, COUVE FLOR, TEMPEROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 737151/737150 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	857	28/04/2017	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	216,56	216,56	216,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALFACE AMERICANA, COUVE FLOR E BETERRABA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 69 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	219	08/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	515,54	515,54	515,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, LARANJAS, BATATAS, REPOLHO, AIPIM, OVOS, MAMÃO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 01/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	222	08/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.657,95	1.657,95	1.657,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, MANGA, ALHO, BATATAS, MAÇA, PERA, ABOBRINHA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 23/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	223	08/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.089,34	1.089,34	1.089,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, MANGA, ALHO, BATATAS, MAÇA, PERA, ABOBRINHA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 29/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	220	08/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	935,66	935,66	935,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, MANGA, ALHO, BATATAS, MAÇA, PERA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 08/03/2017, CONFORME DOC



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	221	08/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.158,55	1.158,55	1.158,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, MANGA, ALHO, BATATAS, MAÇA, PERA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MINICIPAIS PARA ENTREGA DIA 15/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1130	31/05/2017	ALDAIR NIEPÇUI	261,90	261,90	261,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA DOCE DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, TIA CHIQUINHA, E DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 94 EM ANEXO. ENTREGA 05/06/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1526	21/07/2017	GELSON CORDEIRO JOSE	7.254,90	7.254,90	7.254,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA SALSA, QUEIJO MUSSARELA, REQUEIJÃO CREMOSO, SAL REFINADO, LEITE DE SOJA, LEITE EM PÓ, CAFE SOLUVEL, BISCOITO DOCE, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 111/114/117 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	413	28/02/2017	GELSON CORDEIRO JOSE	184,02	184,02	184,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA, QUEIJO, FIGADO DE FRANGO, REQUEIJAO, PAO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 46 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 24/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	856	28/04/2017	GELSON CORDEIRO JOSE	1.857,05	1.857,05	1.857,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA, REQUEIJAO, PAO CASEIRO, AGUA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI, TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CUNHA CONFORME AF 71 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	402	28/02/2017	GELSON CORDEIRO JOSE	184,02	184,02	184,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATAS, QUEIJO, MOELA DE FRANGO, FIGADO, IOGURTES, REQUEIJÃO, ACHOCOLATADO, LEITE, MACARRAO, ATUM, SARDINHAS, BISCOITOS, CEREAIS, CAFÉ ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME AF 43 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 17/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	401	28/02/2017	GELSON CORDEIRO JOSE	8.933,06	8.933,06	8.933,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATAS, QUEIJO, MOELA DE FRANGO, FIGADO, IOGURTES, REQUEIJÃO, ACHOCOLATADO, LEITE, MACARRAO, ATUM, SARDINHAS, BISCOITOS, CEREAIS, CAFÉ ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 34 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 03/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	535	16/03/2017	GELSON CORDEIRO JOSE	474,50	474,50	474,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATAS, QUEIJO, REQUEIJAO, PAO, MORTADELAS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA TIA CUIQUINHA, DRAUSIO CUNHA, FREI MALINSKI

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								CONFORME NF 2593/2590/2592/2591 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	82	19/01/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	3.790,97	3.790,97	3.790,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CEREAIS, FARINHAS, BISCOITOS, CHOCOLATE EM PÓ, FILÉ DE PEIXE, AÇUCAR, MACARRAO ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 04 EM ANEXO, PARA ENTREGA EM 06/02/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	83	19/01/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.546,11	1.546,11	1.546,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, CORAÇÃO BOVINO, FILÉ DE PEIXE, PÃO CASEIRO, PRESUNTO ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 06 EM ANEXO, PARA ENTREGA EM 13/02/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	84	19/01/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.639,26	1.639,26	1.639,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, CORAÇÃO BOVINO, FILÉ DE PEIXE, PÃO CASEIRO, PRESUNTO ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 07 EM ANEXO, PARA ENTREGA EM 20/02/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	649	31/03/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	4.529,65	4.529,65	4.529,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, CARNE SUINA, IOGURTES, MACARRÃO, FARINHAS, AÇUCAR, FUBÁ, PAO ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 54 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	646	31/03/2017	ALDAIR NIEPÇUI	234,78	234,78	234,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEBOLAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 50 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	294	13/02/2017	ALCEU NIEPICUY	141,96	141,96	141,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEBOLAS IN NATURA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 828707/828706/828705 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	410	28/02/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.644,95	1.644,95	1.644,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEBOLAS, PIMENTAO, REPOLHO, TOMATES, RABANETES ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, E TIA CHIQUINHA CONFORME AF 45 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 17/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	224	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.176,92	1.176,92	1.176,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEREAL, FARINHA DE MILHO, POLVILHO, GRANOLA, CHÁS, PAO CASEIRO, DOCE DE LEITE, MACARRAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA DRAUSIO CUNHA PARA ENTREGA DIA 06/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	225	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.338,35	1.338,35	1.338,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEREAL, FARINHA DE MILHO, POLVILHO, GRANOLA, CHÁS, PAO CASEIRO, DOCE DE LEITE, MACARRAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI PARA ENTREGA DIA 06/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	643	31/03/2017	AUGUSTO ZANELATO	100,20	100,20	100,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS DESTINADO A ESCOLA FREI MALINSKI CONFORME AF 51 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	210	07/02/2017	AUGUSTO ZANELATO	360,72	360,72	360,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCES DE FRUTA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 952145/952038/952044/952152 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	476	07/03/2017	AUGUSTO ZANELATO	280,56	280,56	280,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCES DE FRUTA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 981669/981665/981653 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1292	22/06/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	3.232,51	3.232,51	3.232,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE INTEGRAL, FARINHA DE MILHO BRANCO, CAFE TORRADO E MOIDO COM SELO, COXA SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 97 EM ANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 03/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1537	21/07/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTESC	3.157,36	3.157,36	3.157,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE INTEGRAL, LEITE UHT INTEGRAL, FEIJÃO PRETO TIPO I, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 109 EM ANEXO. DATA PREVISTA PARA ENTREGA 07/08/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	228	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	551,60	551,60	551,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL DRAUSIO CUNHA PARA ENTREGA DIA 13/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	232	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	141,00	141,00	141,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL drausio cunha PARA ENTREGA DIA 20/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	229	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	551,60	551,60	551,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI MALINSKI PARA ENTREGA DIA 13/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	233	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	150,40	150,40	150,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI MALINSKI PARA ENTREGA DIA 20/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	236	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	363,20	363,20	363,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA DRAUSIO CUNHA PARA ENTREGA DIA 27/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	237	08/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	372,60	372,60	372,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, PAO FRANCES, CARNES DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI PARA ENTREGA DIA 27/03/2017, CONFORME DOC EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1080	25/05/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTESC	4.776,80	4.776,80	4.776,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTES, LEITE UHT E FEIJAO PRETO TIPO I, DESTINADO A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DRAUSIO CUNHA, FREI MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 75 EM ANEXO. ENTREGA 05/06/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	650	31/03/2017	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.573,54	1.573,54	1.573,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, BATATAS, CHUCHU, PEPINO, TOMATES, CENOURAS, OVOS ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 55 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	859	28/04/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	2.362,50	2.362,50	2.362,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL UHT CAIXA LONGA VIDA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS DRAUSIO CUNHA, FREI MALINSKI, CRECHE MUNICIPAL, E TIA CHIQUINHA CONFORME AF 72 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	204	07/02/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTESC	2.846,70	2.846,70	2.846,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, FEIJAO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 307/306/308/309 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	407	28/02/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTEC	3.054,84	3.054,84	3.054,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT E FEIJAO PRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 38 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 03/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	485	09/03/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTEC	4.895,00	4.895,00	4.895,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, FEIJAO PRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 324/321/320/322/319/325/323/EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	644	31/03/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTEC	2.899,36	2.899,36	2.899,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT, E FEIJAO PRETO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 52 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	322	16/02/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	2.538,61	2.538,61	2.538,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, OLEO DE SOJA, BISCOITOS, SUCOS, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2559/2560/2561/ EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	281	13/02/2017	MOACIR JOSE KUBIACK	890,00	890,00	890,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MELANCIAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA E CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 827933/827931/827932/827934 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	346	20/02/2017	MOACIR JOSE KUBIACK	890,00	890,00	890,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MELANCIAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 827935/827936/827937/827938/ EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	550	20/03/2017	JOALECIO WITT	591,50	591,50	591,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA CONFORME NF 962772/962771/956145/956144 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	521	15/03/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	396,98	396,98	396,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO, CARNES BOVINA, ISCAS / CUBOS BOVINO, CARNE MOIDA E LEITE FERMENTADO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA DA ESCOLA FREI MALINSKI CONFORME AF 48 EM ANEXO.
Prefeitura	01 - Receitas	361	405	28/02/2017	JULIAN	6.609,42	6.609,42	6.609,42	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTO, PEITO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Major Vieira	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP				DE FRANGO, ALMONDEGAS, CARNES BOVINASM FIGADO DE GADO, PAO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 36/ EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 03/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	403	28/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.795,11	1.795,11	1.795,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTO, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS, CARNES BOVINASM FIGADO DE GADO, PAO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 42 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 10/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	404	28/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.920,31	1.920,31	1.920,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTO, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS, CARNES BOVINASM FIGADO DE GADO, PAO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 48/47/46/ EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 24/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	409	28/02/2017	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHOS LTDA - EPP	1.773,34	1.773,34	1.773,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESUNTOS, PEITO DE FRANGO, ALMONDEGAS, CARNE BOVINA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, E TIA CHIQUINHA CONFORME AF 45 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 17/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	648	31/03/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	5.547,95	5.547,95	5.547,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, OLEO DE SOJA, VINAGRE, LEITE SOJA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 53 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	412	28/02/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	1.601,07	1.601,07	1.601,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, MOELA DE FRANGO, IOGURTES, PAO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 40 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 10/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	645	31/03/2017	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	157,69	157,69	157,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REPOLHO, ALFACE, COUVE FLOR, BETERRABA DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE CONFORME AF 57 EM ANEXO. ENTREGA 02/05/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	458	06/03/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	8.521,68	8.521,68	8.521,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SAL, ACHOCOLATADO, TRIGO, AMIDO MILHO, PEPINOS, GRAO BICO, EXTRATO TOMATE, LEITES, GELATINAS, COCO, FERMENTO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS TIA CHIQUINHA, DRAUSIO CUNHA, FREI MALINSKI E CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 2576/2577/2578/2579/ EM ANEXO.
Prefeitura	01 - Receitas	361	190	06/02/2017	INDUSTRIA DE	1.995,40	1.995,40	1.995,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCOS DE UVA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Major Vieira	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA ME				DESTINADO A MANUTENÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, E TIA CHIQUINHA CONFORME NF 398/400/402/403 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	406	28/02/2017	INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA ME	1.233,52	1.233,52	1.233,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCOS DE UVA INTEGRAL CONCENTRADO 1,5 L DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 39 EM ANEXO. PARA ENTREGA DIA 03/04/2017.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	480	07/03/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	91,50	91,50	91,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TRIGO E BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NA ESCOLA FREI MALINSKI CONFORME NF 2584 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1299	22/06/2017	COOP ORG PROD E COMERCIO SOLID DO PLANALTO NORTE SC	2.243,72	2.243,72	2.243,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE INTEGRAL COM POLAP DE FRUTA, FEIJÃO PRETO TIPO 1, LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA DESTINADA A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 99 EM ANEXO. PREVISÃO DE ENTREGA 03/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1297	22/06/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	5.665,84	5.665,84	5.665,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, BATATA SALSA LAVADA, OLEO DE SOJA REFINADO, FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, QUEIJO MUSSARELA FATIADO, PAO PARA CACHORRO QUENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DRAUSIO CELESTINO CUNHA, FREI ANDRE MALINSKI, TIA CHIQUINHA, CRECHE CONFORME AF 95/103 EM ANEXO. PREVISÃO DE ENTREGA 31/07/2017
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	501	10/03/2017	LEILA BEATRIZ GONCAOVES KUMINICK	501,60	501,60	501,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA SA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1524	21/07/2017	GELSON JOSE CORDEIRO	3.115,46	3.115,46	3.115,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRIGO 5K WERNER PREMIUM, OREGANO INCAS, MARGARINA QUALY, AGUA MINERAL, OINHÃO, ARROZ 5K, BEBIDA LACTEA, ACHOCOLATADO APTI, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA EDUCAÇÃO CONFORME NF 2673 EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>161.723,24</b>	<b>161.723,24</b>	<b>161.723,24</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	2.535.727,55	114.606,96	94.454,13	0,00	0,00	2.326.666,46	2.315.874,96	0,00	10.791,50	SUPERAVIT
01	0,00	30.695,58	283.822,04	0,00	0,00	-314.517,62	0,00	0,00	-314.517,62	DÉFICIT
02	836,88	-26.195,73	540.738,50	6.316,83	0,00	-520.022,72	0,00	0,00	-520.022,72	DÉFICIT
03	-9.106,80	-437,71	879,18	0,00	0,00	-9.548,27	-879,18	0,00	-8.669,09	DÉFICIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	19,76	218,00	9.865,00	0,00	0,00	-10.063,24	0,00	0,00	-10.063,24	DÉFICIT
08	0,00	1.395,75	117.165,95	0,00	0,00	-118.561,70	0,00	0,00	-118.561,70	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	1.885,14	0,00	0,00	-1.885,14	0,00	0,00	-1.885,14	DÉFICIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	640,00	0,00	0,00	-640,00	0,00	0,00	-640,00	DÉFICIT
18	5.044,80	-52.148,69	568.321,30	31.023,82	0,00	-542.151,63	0,00	0,00	-542.151,63	DÉFICIT
19	0,00	-7.012,66	413.882,67	2.866,00	0,00	-409.736,01	0,00	0,00	-409.736,01	DÉFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	110,00	42.031,14	0,00	0,00	-42.141,14	0,00	0,00	-42.141,14	DÉFICIT
33	66.003,55	2.618,71	42.432,52	0,00	0,00	20.952,32	0,00	0,00	20.952,32	SUPERAVIT
34	-72.108,72	3.323,76	37.252,96	1,00	0,00	-112.686,44	0,00	0,00	-112.686,44	DÉFICIT
35	47.360,32	15,30	33.894,38	0,00	0,00	13.450,64	0,00	0,00	13.450,64	SUPERAVIT

36	0,00	85,00	5.827,70	0,00	0,00	-5.912,70	0,00	0,00	-5.912,70	DÉFICIT
37	0,00	1.076,34	22.424,77	0,00	0,00	-23.501,11	0,00	0,00	-23.501,11	DÉFICIT
38	6.803,16	109.984,00	225.986,22	0,00	0,00	-329.167,06	0,00	0,00	-329.167,06	DÉFICIT
39	15,09	2.217,04	33.216,16	0,00	0,00	-35.418,11	0,00	0,00	-35.418,11	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	83,80	515,05	4.404,94	0,00	0,00	-4.836,19	0,00	0,00	-4.836,19	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	1.437,42	0,00	0,00	-1.437,42	0,00	0,00	-1.437,42	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	75.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.100,00	0,00	0,00	75.100,00	SUPERAVIT

93	775.716,62	22,50	6.438,92	1.150,00	0,00	768.105,20	772.213,99	0,00	-4.108,79	DÉFICIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>3.431.496,01</b>	<b>181.089,20</b>	<b>2.487.001,04</b>	<b>41.357,65</b>	<b>0,00</b>	<b>722.048,12</b>	<b>3.087.209,77</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.365.161,65</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	389.857,94	151.084,80	1.191.544,75	105.313,93	-1.762.345,37	-2.820.430,91	DÉFICIT
<b>T.</b>	<b>389.857,94</b>	<b>151.084,80</b>	<b>1.191.544,75</b>	<b>105.313,93</b>	<b>-1.762.345,37</b>	<b>-2.820.430,91</b>	

\*Ajustes:

- R\$ 576.897,54 - Acréscimo no saldo final do Passivo Financeiro, conforme demonstrado no Quadro 11-A (Anexo do Relatório de Instrução – Documento 1).
- R\$ 1.185.447,83- Despesas com pessoal do Poder Executivo de competência do exercício de 2017, empenhadas e canceladas (Restrição 9.1.6 – Anexo do Relatório da Instrução – Documentos 5 e 6).